

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.824, DE 14 DE MAIO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRAS SITUADAS NOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES E SÃO MIGUEL DO TAPUIO, NO ESTADO DO PIAUÍ, NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DOS MILAGRES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alíneas "d", "e", "f", "h" e "i" do Decreto-Lei n. 3.365/1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas a seguir discriminadas: Inicia-se em um ponto denominado M0, com coordenadas E= 193.671,45 N= 9.358.006,99, fuso 24 M; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 10º04'33" e 302,17m, até o ponto M1; 33º22'07" e 53,73m, até o ponto M2; 48º18'30" e 573,53m, até o ponto M3; 33º00'49" e 428,22m, até o ponto M4; 41º52'39" e 45,43m, até o ponto M5; 43º57'30" e 42,13m, até o ponto M6; 2º02'43" e 31,97m, até o ponto M7; 4º14'10" e 31,14m, até o ponto M8; 2º12'13" e 29,67m, até o ponto M9; 338º57'45" e 49,64m, até o ponto M10; 341º33'52" e 48,84m, até o ponto M11; 1º54'40" e 31,97m, até o ponto M12; 345º22'41" e 40,21m, até o ponto M13; 3º34'38" e 21,85m, até o ponto M14; 7º07'35" e 26,68m, até o ponto M15; 7º07'24" e 35,57m, até o ponto M16; 7º07'33" e 31,13m, até o ponto M17; 20º33'23" e 44,98m, até o ponto M18; 20º33'28" e 14,40m, até o ponto M19; 20º33'19" e 39,59m, até o ponto M20; 32º00'26" e 16,81m, até o ponto M21; 4º45'46" e 70,22m, até o ponto M22; 17º21'18" e 8,83m, até o ponto M23; 30º42'03" e 4,23m, até o ponto M24; 50º36'01" e 4,70m, até o ponto M25; 102º05'37" e 5,57m, até o ponto M26; 93º34'35" e 87,38m, até o ponto M27; 86º25'25" e 87,38m, até o ponto M28; 77º54'23" e 5,57m, até o ponto M29; 42º05'20" e 60,92m, até o ponto M30; 40º09'22" e 53,43m, até o ponto M31; 49º54'00" e 12,33m, até o ponto M32; 59º25'18" e 9,23m, até o ponto M33; 60º23'45" e 33,66m, até o ponto M34; 61º46'56" e 25,21m, até o ponto M35; 56º39'33" e 49,30m, até o ponto M36; 62º14'27" e 18,05m, até o ponto M37; 43º01'28" e 21,85m, até o ponto M38; 23º25'44" e 46,97m, até o ponto M39; 35º45'12" e 28,45m, até o ponto M40; 33º01'26" e 31,58m, até o ponto M41; 354º17'28" e 10,35m, até o ponto M42; 345º57'51" e 59,43m, até o ponto M43; 355º54'44" e 24,77m, até o ponto M44; 351º52'19" e 31,20m, até o ponto M45; 11º18'33" e 39,37m, até o ponto M46; 341º33'58" e 24,42m, até o ponto M47; 53º07'46" e 22,06m, até o ponto M48; 29º03'14" e 27,26m, até o ponto M49; 30º27'59" e 40,61m, até o ponto M50; 19º17'21" e 21,82m, até o ponto M51; 33º01'26" e 46,89m, até o ponto M52; 23º29'52" e 27,09m, até o ponto M53; 26º33'58" e 31,88m, até o ponto M54; 28º17'43" e 10,52m, até o ponto

M55; 23º11'58" e 23,52m, até o ponto M56; 154º21'33" e 23,15m, até o ponto M57; 121º19'40" e 19,27m, até o ponto M58; 127º52'31" e 47,17m, até o ponto M59; 102º59'39" e 29,72m, até o ponto M60; 128º55'41" e 40,55m, até o ponto M61; 117º17'58" e 68,78m, até o ponto M62; 82º24'20" e 82,48m, até o ponto M63; 67º22'48" e 11,81m, até o ponto M64; 51º37'57" e 54,97m, até o ponto M65; 33º10'40" e 51,49m, até o ponto M66; 41º29'47" e 15,15m, até o ponto M67; 43º49'56" e 16,38m, até o ponto M68; 87º36'49" e 24,19m, até o ponto M69; 85º25'36" e 41,17m, até o ponto M70; 87º47'49" e 27,48m, até o ponto M71; 79º06'53" e 35,95m, até o ponto M72; 90º00'00" e 22,06m, até o ponto M73; 72º38'45" e 36,98m, até o ponto M74; 48º48'51" e 32,83m, até o ponto M75; 19º58'58" e 26,29m, até o ponto M76; 37º41'41" e 42,04m, até o ponto M77; 46º28'09" e 45,88m, até o ponto M78; 68º11'51" e 21,39m, até o ponto M79; 45º00'04" e 28,08m, até o ponto M80; 56º18'35" e 38,18m, até o ponto M81; 59º25'13" e 24,60m, até o ponto M82; 74º44'43" e 48,02m, até o ponto M83; 45º00'00" e 65,52m, até o ponto M84; 81º15'14" e 81,25m, até o ponto M85; 63º26'06" e 13,81m, até o ponto M86; 126º52'03" e 13,24m, até o ponto M87; 143º07'57" e 13,24m, até o ponto M88; 160º42'33" e 30,21m, até o ponto M89; 162º28'32" e 28,40m, até o ponto M90; 158º44'55" e 39,77m, até o ponto M91; 156º02'17" e 31,20m, até o ponto M92; 130º36'03" e 37,55m, até o ponto M93; 150º45'09" e 29,18m, até o ponto M94; 124º49'25" e 24,96m, até o ponto M95; 159º26'37" e 44,98m, até o ponto M96; 140º11'41" e 65,79m, até o ponto M97; 180º00'00" e 92,66m, até o ponto M98; 90º00'00" e 92,66m, até o ponto M99; 70º01'00" e 72,31m, até o ponto M100; 85º54'55" e 24,77m, até o ponto M101; 36º23'02" e 47,34m, até o ponto M102; 26º33'56" e 31,39m, até o ponto M103; 7º45'57" e 44,89m, até o ponto M104; 4º57'24" e 4,08m, até o ponto M105; 7º07'30" e 44,47m, até o ponto M106; 2º23'15" e 37,10m, até o ponto M107; 355º45'48" e 17,30m, até o ponto M108; 1º54'33" e 38,36m, até o ponto M109; 0º00'00" e 37,07m, até o ponto M110; 8º44'45" e 22,16m, até o ponto M111; 0º00'00" e 33,70m, até o ponto M112; 7º45'48" e 29,93m, até o ponto M113; 33º41'26" e 53,46m, até o ponto M114; 55º00'29" e 13,31m, até o ponto M115; 61º23'22" e 22,77m, até o ponto M116; 61º23'25" e 45,53m, até o ponto M117; 93º10'45" e 21,84m, até o ponto M118; 143º07'40" e 14,71m, até o ponto M119; 137º43'36" e 11,93m, até o ponto M120; 139º11'08" e 53,75m, até o ponto M121; 119º58'53" e 46,97m, até o ponto M122; 135º00'05" e 20,16m, até o ponto M123; 130º36'04" e 21,91m, até o ponto M124; 143º07'46" e 44,13m, até o ponto M125; 121º36'29" e 41,45m, até o ponto M126; 136º04'51" e 25,20m, até o ponto M127; 121º13'07" e 33,73m, até o ponto M128; 139º38'05" e 32,87m, até o ponto M129; 112º55'55" e 27,19m, até o ponto M130; 83º25'06" e 32,17m, até o ponto M131; 80º54'34" e 34,67m, até o ponto M132; 82º52'31" e 26,68m, até o ponto M133; 75º57'46" e 19,10m, até o ponto M134; 63º26'09" e 41,44m, até o ponto M135; 68º11'51" e 28,51m, até o ponto M136; 27º33'12" e 22,89m, até o ponto M137; 45º00'00" e 43,68m, até o ponto M138; 26º33'56" e 34,53m, até o ponto M139; 32º00'18" e 33,62m, até o ponto M140; 23º57'45" e 70,20m, até o ponto M141; 70º33'36" e 72,63m, até o ponto M142; 57º15'51" e 28,74m, até o ponto M143; 77º54'19" e 44,60m, até o ponto M144; 48º22'00" e 65,64m, até o ponto M145; 74º03'16" e 74,95m, até o ponto M146; 82º52'30" e 20,75m, até o ponto M147; 75º57'47" e 31,84m, até o ponto M148; 75º57'52" e 25,47m, até o ponto M149; 75º57'50" e 38,21m, até o ponto M150; 90º00'00" e 185,32m, até o ponto M151; 126º52'10" e 33,09m, até o ponto M152; 111º48'05" e 71,29m, até o ponto M153; 80º32'15" e 80,52m, até o ponto M154; 80º32'23" e 13,42m, até o ponto M155; 67º22'49" e 28,68m, até o ponto M156; 59º32'03" e 29,01m, até o ponto M157; 77º11'43" e 42,23m, até o ponto M158; 82º14'06" e 37,41m, até o ponto M159; 64º47'55" e 38,69m, até o ponto M160; 75º57'50" e 21,23m, até o ponto M161; 56º18'43" e 11,14m, até o ponto M162; 56º18'33" e 16,70m, até o ponto M163; 63º26'06" e 51,80m, até o ponto M164; 78º41'22" e 23,62m, até o ponto M165; 73º18'03" e 41,46m, até o ponto M166; 77º28'22" e 11,10m, até o ponto M167; 69º26'37" e 44,98m, até o ponto M168; 79º22'49" e 29,77m, até o ponto M169; 53º58'20" e 49,75m, até o ponto M170; 63º26'06" e 17,27m, até o ponto M171; 26º33'50" e 17,27m, até o ponto M172; 126º52'12" e 16,55m, até o ponto M173; 170º32'03" e 13,42m, até o ponto M174; 146º18'37" e 55,68m, até o ponto M175; 135º00'00" e 65,52m, até o ponto M176; 100º18'17" e 79,69m, até o ponto M177; 139º24'01" e 21,91m, até o ponto M178; 135º00'00" e 43,68m, até o ponto M179; 134º59'57" e 43,68m, até o ponto M180; 170º32'24" e 26,84m, até o ponto M181; 158º11'54" e 71,29m, até o ponto M182; 180º00'00" e 92,66m, até o ponto M183; 218º39'35" e 65,93m, até o ponto M184; 231º20'25" e 65,93m, até o



ponto M185; 252°15'19" e 73,70m, até o ponto M186; 259°52'33" e 22,82m, até o ponto M187; 243°26'06" e 49,33m, até o ponto M188; 222°16'24" e 59,63m, até o ponto M189; 233°44'45" e 6,03m, até o ponto M190; 246°02'11" e 3,90m, até o ponto M191; 239°44'40" e 14,30m, até o ponto M192; 244°13'51" e 50,89m, até o ponto M193; 226°19'54" e 47,66m, até o ponto M194; 245°33'21" e 19,09m, até o ponto M195; 239°02'10" e 33,77m, até o ponto M196; 194°02'13" e 38,21m, até o ponto M197; 173°17'19" e 16,70m, até o ponto M198; 187°45'56" e 39,38m, até o ponto M199; 126°15'13" e 42,19m, até o ponto M200; 113°57'42" e 27,30m, até o ponto M201; 119°03'17" e 92,75m, até o ponto M202; 119°03'14" e 13,25m, até o ponto M203; 117°49'47" e 3,81m, até o ponto M204; 144°17'23" e 4,15m, até o ponto M205; 161°01'32" e 9,33m, até o ponto M206; 156°36'53" e 57,05m, até o ponto M207; 165°19'28" e 32,53m, até o ponto M208; 160°20'46" e 41,43m, até o ponto M209; 155°13'35" e 29,93m, até o ponto M210; 157°22'47" e 28,68m, até o ponto M211; 158°44'45" e 11,93m, até o ponto M212; 141°50'37" e 18,00m, até o ponto M213; 132°16'26" e 47,71m, até o ponto M214; 111°48'06" e 39,60m, até o ponto M215; 117°45'28" e 23,27m, até o ponto M216; 51°42'35" e 59,03m, até o ponto M217; 38°17'23" e 59,03m, até o ponto M218; 11°53'27" e 8,24m, até o ponto M219; 19°26'27" e 24,21m, até o ponto M220; 53°07'48" e 44,12m, até o ponto M221; 68°11'54" e 39,60m, até o ponto M222; 63°26'11" e 23,02m, até o ponto M223; 40°36'09" e 7,30m, até o ponto M224; 26°33'30" e 5,31m, até o ponto M225; 28°18'12" e 17,54m, até o ponto M226; 28°17'59" e 45,60m, até o ponto M227; 28°18'06" e 42,10m, até o ponto M228; 0°00'00" e 35,64m, até o ponto M229; 16°41'52" e 31,89m, até o ponto M230; 0°00'00" e 26,48m, até o ponto M231; 53°36'55" e 18,94m, até o ponto M232; 79°52'33" e 11,41m, até o ponto M233; 74°03'22" e 19,27m, até o ponto M234; 77°00'18" e 46,36m, até o ponto M235; 71°33'56" e 30,52m, até o ponto M236; 47°29'21" e 38,26m, até o ponto M237; 37°34'09" e 35,58m, até o ponto M238; 50°54'22" e 30,40m, até o ponto M239; 50°54'19" e 24,70m, até o ponto M240; 60°38'31" e 42,53m, até o ponto M241; 42°42'34" e 50,44m, até o ponto M242; 55°37'14" e 15,38m, até o ponto M243; 65°33'28" e 9,54m, até o ponto M244; 72°20'58" e 19,45m, até o ponto M245; 78°06'41" e 46,94m, até o ponto M246; 66°22'13" e 30,78m, até o ponto M247; 75°57'48" e 42,98m, até o ponto M248; 56°18'38" e 33,41m, até o ponto M249; 63°26'06" e 25,90m, até o ponto M250; 110°33'20" e 19,79m, até o ponto M251; 99°27'45" e 48,31m, até o ponto M252; 126°52'10" e 66,19m, até o ponto M253; 158°12'03" e 28,51m, até o ponto M254; 135°00'00" e 39,31m, até o ponto M255; 156°48'04" e 70,57m, até o ponto M256; 150°15'19" e 67,91m, até o ponto M257; 167°28'15" e 34,52m, até o ponto M258; 164°28'33" e 41,81m, até o ponto M259; 180°00'00" e 12,09m, até o ponto M260; 169°52'33" e 40,93m, até o ponto M261; 186°06'50" e 37,28m, até o ponto M262; 180°00'00" e 18,53m, até o ponto M263; 187°45'57" e 37,41m, até o ponto M264; 228°39'07" e 35,81m, até o ponto M265; 231°04'22" e 30,41m, até o ponto M266; 232°25'53" e 35,58m, até o ponto M267; 217°34'09" e 35,58m, até o ponto M268; 209°58'52" e 31,31m, até o ponto M269; 197°52'40" e 59,59m, até o ponto M270; 202°37'22" e 9,56m, até o ponto M271; 209°02'58" e 3,79m, até o ponto M272; 225°00'22" e 4,68m, até o ponto M273; 227°07'15" e 60,88m, até o ponto M274; 214°30'32" e 54,14m, até o ponto M275; 197°21'19" e 13,87m, até o ponto M276; 197°21'13" e 44,38m, até o ponto M277; 207°45'26" e 27,44m, até o ponto M278; 191°46'23" e 13,06m, até o ponto M279; 141°37'44" e 11,00m, até o ponto M280; 138°59'29" e 13,14m, até o ponto M281; 147°59'41" e 87,42m, até o ponto M282; 143°07'51" e 33,09m, até o ponto M283; 134°59'57" e 37,44m, até o ponto M284; 126°52'12" e 28,37m, até o ponto M285; 124°35'31" e 39,97m, até o ponto M286; 127°34'12" e 26,43m, até o ponto M287; 118°04'22" e 18,26m, até o ponto M288; 88°05'24" e 23,93m, até o ponto M289; 96°31'12" e 40,50m, até o ponto M290; 88°34'06" e 28,52m, até o ponto M291; 87°08'12" e 26,51m, até o ponto M292; 90°00'00" e 39,71m, até o ponto M293; 87°23'52" e 26,50m, até o ponto M294; 84°48'19" e 23,26m, até o ponto M295; 78°41'24" e 59,06m, até o ponto M296; 83°39'41" e 11,65m, até o ponto M297; 90°00'00" e 10,30m, até o ponto M298; 78°41'23" e 52,50m, até o ponto M299; 80°16'18" e 26,75m, até o ponto M300; 74°17'38" e 4,70m, até o ponto M301; 71°01'52" e 9,33m, até o ponto M302; 80°54'35" e 65,49m, até o ponto M303; 58°34'09" e 22,47m, até o ponto M304; 93°10'49" e 29,31m, até o ponto M305; 114°46'31" e 69,83m, até o ponto M306; 102°31'44" e 77,66m, até o ponto M307; 140°11'38" e 26,32m, até o ponto M308; 120°57'49" e 108,06m, até o ponto M309; 49°23'56" e 65,72m, até o ponto M310; 66°02'16" e 46,80m, até o ponto M311; 66°02'12" e 23,40m, até o ponto M312; 40°36'05" e 28,16m, até o

ponto M313; 347°54'15" e 33,45m, até o ponto M314; 0°00'00" e 27,25m, até o ponto M315; 351°28'14" e 33,07m, até o ponto M316; 2°51'47" e 29,30m, até o ponto M317; 345°04'07" e 48,18m, até o ponto M318; 5°42'29" e 16,93m, até o ponto M319; 45°00'02" e 52,42m, até o ponto M320; 66°48'05" e 40,33m, até o ponto M321; 81°52'11" e 35,10m, até o ponto M322; 59°02'10" e 67,54m, até o ponto M323; 149°02'10" e 67,54m, até o ponto M324; 161°33'54" e 36,63m, até o ponto M325; 170°32'17" e 40,26m, até o ponto M326; 192°31'38" e 11,10m, até o ponto M327; 175°14'14" e 42,27m, até o ponto M328; 163°44'23" e 31,14m, até o ponto M329; 125°50'16" e 36,87m, até o ponto M330; 102°31'42" e 34,52m, até o ponto M331; 102°31'47" e 33,28m, até o ponto M332; 102°31'43" e 27,12m, até o ponto M333; 111°14'55" e 15,91m, até o ponto M334; 123°41'30" e 26,73m, até o ponto M335; 138°00'46" e 39,37m, até o ponto M336; 120°15'22" e 33,88m, até o ponto M337; 129°48'22" e 32,90m, até o ponto M338; 140°11'37" e 32,90m, até o ponto M339; 175°14'09" e 42,92m, até o ponto M340; 169°41'51" e 8,86m, até o ponto M341; 174°17'20" e 41,39m, até o ponto M342; 221°59'14" e 39,37m, até o ponto M343; 239°44'38" e 33,88m, até o ponto M344; 296°33'54" e 34,53m, até o ponto M345; 277°07'32" e 35,57m, até o ponto M346; 286°41'57" e 27,64m, até o ponto M347; 267°08'13" e 19,53m, até o ponto M348; 276°42'36" e 61,22m, até o ponto M349; 265°54'44" e 12,39m, até o ponto M350; 237°15'53" e 44,06m, até o ponto M351; 246°02'21" e 14,04m, até o ponto M352; 203°57'47" e 14,04m, até o ponto M353; 212°44'06" e 44,06m, até o ponto M354; 218°09'14" e 9,43m, até o ponto M355; 197°31'33" e 24,62m, até o ponto M356; 199°26'27" e 48,42m, até o ponto M357; 188°31'40" e 16,30m, até o ponto M358; 188°31'51" e 22,05m, até o ponto M359; 162°53'51" e 74,14m, até o ponto M360; 243°26'06" e 69,07m, até o ponto M361; 254°03'16" e 32,12m, até o ponto M362; 323°36'55" e 28,40m, até o ponto M363; 306°23'04" e 28,40m, até o ponto M364; 307°52'31" e 37,73m, até o ponto M365; 282°59'42" e 23,77m, até o ponto M366; 280°53'07" e 35,95m, até o ponto M367; 282°31'42" e 18,49m, até o ponto M368; 280°07'30" e 39,93m, até o ponto M369; 291°26'53" e 35,74m, até o ponto M370; 299°14'55" e 68,08m, até o ponto M371; 282°59'41" e 77,27m, até o ponto M372; 288°26'06" e 18,31m, até o ponto M373; 274°45'50" e 25,36m, até o ponto M374; 270°00'00" e 42,12m, até o ponto M375; 275°42'40" e 25,40m, até o ponto M376; 250°42'35" e 21,82m, até o ponto M377; 239°32'04" e 40,61m, até o ponto M378; 214°59'31" e 26,61m, até o ponto M379; 208°36'36" e 45,53m, até o ponto M380; 200°33'24" e 23,99m, até o ponto M381; 209°44'27" e 9,70m, até o ponto M382; 188°08'00" e 15,60m, até o ponto M383; 198°26'02" e 48,84m, até o ponto M384; 185°11'40" e 31,02m, até o ponto M385; 174°48'20" e 31,02m, até o ponto M386; 184°24'01" e 28,77m, até o ponto M387; 176°11'04" e 33,17m, até o ponto M388; 168°41'23" e 26,25m, até o ponto M389; 176°38'04" e 43,83m, até o ponto M390; 171°01'38" e 23,45m, até o ponto M391; 165°15'29" e 15,97m, até o ponto M392; 165°15'22" e 60,68m, até o ponto M393; 162°07'12" e 14,72m, até o ponto M394; 164°17'38" e 4,70m, até o ponto M395; 154°53'08" e 12,04m, até o ponto M396; 154°08'03" e 53,04m, até o ponto M397; 156°11'32" e 37,21m, até o ponto M398; 145°55'25" e 31,40m, até o ponto M399; 124°04'39" e 31,40m, até o ponto M400; 122°54'20" e 35,48m, até o ponto M401; 130°54'51" e 45,48m, até o ponto M402; 167°00'18" e 23,77m, até o ponto M403; 167°00'21" e 61,81m, até o ponto M404; 167°00'00" e 9,51m, até o ponto M405; 171°15'21" e 6,25m, até o ponto M406; 165°57'51" e 25,47m, até o ponto M407; 167°28'15" e 51,78m, até o ponto M408; 133°15'58" e 16,39m, até o ponto M409; 128°39'35" e 89,00m, até o ponto M410; 141°20'23" e 26,37m, até o ponto M411; 133°43'42" e 23,83m, até o ponto M412; 133°43'36" e 41,71m, até o ponto M413; 116°33'54" e 32,23m, até o ponto M414; 126°15'13" e 35,36m, até o ponto M415; 117°53'51" e 60,94m, até o ponto M416; 142°07'29" e 16,77m, até o ponto M417; 138°48'51" e 56,29m, até o ponto M418; 171°15'14" e 37,50m, até o ponto M419; 171°15'08" e 43,75m, até o ponto M420; 160°01'15" e 10,33m, até o ponto M421; 167°28'13" e 40,68m, até o ponto M422; 170°32'24" e 26,84m, até o ponto M423; 158°11'54" e 71,29m, até o ponto M424; 135°00'00" e 65,52m, até o ponto M425; 130°14'12" e 60,69m, até o ponto M426; 130°14'03" e 11,04m, até o ponto M427; 169°41'43" e 10,47m, até o ponto M428; 187°07'31" e 83,01m, até o ponto M429; 190°47'05" e 79,24m, até o ponto M430; 187°45'57" e 14,96m, até o ponto M431; 151°23'11" e 12,42m, até o ponto M432; 145°00'30" e 66,53m, até o ponto M433; 151°23'21" e 31,04m, até o ponto M434; 151°23'20" e 37,25m, até o ponto M435; 157°22'48" e 50,61m, até o ponto M436; 155°13'32" e 14,58m, até o ponto M437; 158°58'04" e 5,52m, até o ponto M438; 164°03'14" e 18,74m, até o ponto M439; 160°49'17" e 54,59m, até o ponto M440; 157°45'05" e 19,38m, até o ponto M441;

149°25'11" e 49,20m, até o ponto M442; 126°52'13" e 52,95m, até o ponto M443; 92°51'42" e 17,67m, até o ponto M444; 80°54'34" e 50,08m, até o ponto M445; 91°54'31" e 25,58m, até o ponto M446; 53°44'49" e 48,61m, até o ponto M447; 45°00'00" e 55,44m, até o ponto M448; 38°55'19" e 10,14m, até o ponto M449; 55°50'27" e 9,53m, até o ponto M450; 65°05'41" e 27,24m, até o ponto M451; 68°11'58" e 33,27m, até o ponto M452; 59°25'15" e 43,05m, até o ponto M453; 41°20'49" e 23,88m, até o ponto M454; 20°55'26" e 16,89m, até o ponto M455; 20°55'30" e 37,79m, até o ponto M456; 23°23'11" e 16,78m, até o ponto M457; 18°00'16" e 44,12m, até o ponto M458; 24°13'35" e 28,03m, até o ponto M459; 17°39'01" e 63,93m, até o ponto M460; 20°33'06" e 6,60m, até o ponto M461; 351°42'25" e 4,57m, até o ponto M462; 357°20'15" e 79,99m, até o ponto M463; 349°33'15" e 8,38m, até o ponto M464; 6°00'32" e 8,87m, até o ponto M465; 17°21'19" e 29,59m, até o ponto M466; 78°41'25" e 94,50m, até o ponto M467; 166°17'36" e 46,01m, até o ponto M468; 173°47'49" e 10,97m, até o ponto M469; 160°49'15" e 19,62m, até o ponto M470; 170°32'12" e 48,31m, até o ponto M471; 148°23'39" e 31,09m, até o ponto M472; 143°50'28" e 35,71m, até o ponto M473; 126°09'28" e 35,71m, até o ponto M474; 118°18'01" e 31,57m, até o ponto M475; 93°00'47" e 39,18m, até o ponto M476; 105°38'36" e 26,73m, até o ponto M477; 77°35'32" e 24,33m, até o ponto M478; 100°18'17" e 56,08m, até o ponto M479; 55°29'28" e 16,66m, até o ponto M480; 82°52'31" e 26,68m, até o ponto M481; 28°04'21" e 75,01m, até o ponto M482; 75°10'22" e 25,26m, até o ponto M483; 78°59'47" e 6,59m, até o ponto M484; 97°54'27" e 6,85m, até o ponto M485; 107°52'44" e 22,09m, até o ponto M486; 182°51'42" e 26,51m, até o ponto M487; 252°38'46" e 27,74m, até o ponto M488; 277°07'29" e 31,13m, até o ponto M489; 209°44'42" e 71,15m, até o ponto M490; 259°08'40" e 22,62m, até o ponto M491; 258°13'35" e 4,35m, até o ponto M492; 250°51'17" e 8,35m, até o ponto M493; 263°32'27" e 69,51m, até o ponto M494; 233°40'25" e 19,49m, até o ponto M495; 243°26'06" e 48,75m, até o ponto M496; 210°42'01" e 50,71m, até o ponto M497; 180°00'00" e 23,17m, até o ponto M498; 176°38'04" e 43,83m, até o ponto M499; 180°00'00" e 25,74m, até o ponto M500; 150°56'39" e 49,22m, até o ponto M501; 147°05'41" e 22,34m, até o ponto M502; 147°59'43" e 36,42m, até o ponto M503; 150°38'38" e 8,51m, até o ponto M504; 132°42'30" e 10,09m, até o ponto M505; 151°33'24" e 57,84m, até o ponto M506; 142°41'50" e 34,63m, até o ponto M507; 148°14'21" e 32,05m, até o ponto M508; 124°59'31" e 33,27m, até o ponto M509; 123°01'26" e 85,01m, até o ponto M510; 148°23'25" e 15,54m, até o ponto M511; 137°43'38" e 19,68m, até o ponto M512; 137°43'35" e 45,92m, até o ponto M513; 126°52'13" e 51,48m, até o ponto M514; 170°32'07" e 17,89m, até o ponto M515; 166°45'34" e 77,06m, até o ponto M516; 169°12'55" e 79,24m, até o ponto M517; 141°50'34" e 18,86m, até o ponto M518; 195°56'43" e 21,42m, até o ponto M519; 180°00'00" e 51,48m, até o ponto M520; 190°18'19" e 20,93m, até o ponto M521; 192°48'24" e 14,08m, até o ponto M522; 189°51'57" e 80,12m, até o ponto M523; 146°18'37" e 66,82m, até o ponto M524; 123°41'24" e 66,82m, até o ponto M525; 227°17'26" e 65,58m, até o ponto M526; 197°31'42" e 5,68m, até o ponto M527; 206°33'50" e 47,82m, até o ponto M528; 221°29'47" e 15,15m, até o ponto M529; 219°10'29" e 17,96m, até o ponto M530; 232°18'22" e 48,04m, até o ponto M531; 223°31'52" e 52,43m, até o ponto M532; 214°59'31" e 13,31m, até o ponto M533; 202°37'09" e 28,34m, até o ponto M534; 275°42'37" e 33,86m, até o ponto M535; 261°15'17" e 22,16m, até o ponto M536; 273°34'36" e 37,14m, até o ponto M537; 228°48'50" e 87,95m, até o ponto M538; 156°48'07" e 100,81m, até o ponto M539; 133°01'16" e 18,73m, até o ponto M540; 129°05'49" e 16,47m, até o ponto M541; 133°09'07" e 49,17m, até o ponto M542; 144°09'45" e 44,25m, até o ponto M543; 144°09'41" e 22,12m, até o ponto M544; 133°09'15" e 24,58m, até o ponto M545; 147°22'54" e 41,93m, até o ponto M546; 122°37'06" e 41,93m, até o ponto M547; 123°41'18" e 25,06m, até o ponto M548; 96°20'41" e 13,98m, até o ponto M549; 102°31'34" e 20,34m, até o ponto M550; 90°00'00" e 52,95m, até o ponto M551; 111°48'15" e 21,39m, até o ponto M552; 95°42'33" e 31,04m, até o ponto M553; 38°39'41" e 39,56m, até o ponto M554; 77°11'38" e 30,97m, até o ponto M555; 67°10'07" e 7,45m, até o ponto M556; 68°27'36" e 17,33m, até o ponto M557; 90°00'00" e 60,43m, até o ponto M558; 28°04'26" e 34,24m, até o ponto M559; 143°58'22" e 33,17m, até o ponto M560; 96°42'36" e 61,22m, até o ponto M561; 112°55'59" e 13,42m, até o ponto M562; 123°10'46" e 5,15m, até o ponto M563; 95°51'20" e 42,24m, até o ponto M564; 261°34'24" e 40,79m, até o ponto M565; 247°44'48" e 6,46m, até o ponto M566; 262°13'59" e 9,85m, até o ponto M567; 264°33'35" e 67,09m, até o ponto M568; 261°28'22" e 16,30m, até o ponto M569; 248°11'55" e

33,27m, até o ponto M570; 270°00'00" e 30,89m, até o ponto M571; 206°33'52" e 69,07m, até o ponto M572; 172°52'29" e 83,01m, até o ponto M573; 172°52'37" e 10,38m, até o ponto M574; 187°07'23" e 10,38m, até o ponto M575; 180°00'00" e 72,07m, até o ponto M576; 185°42'32" e 10,35m, até o ponto M577; 149°02'14" e 27,02m, até o ponto M578; 147°31'45" e 33,56m, até o ponto M579; 153°26'03" e 46,04m, até o ponto M580; 151°33'30" e 22,79m, até o ponto M581; 154°21'33" e 46,30m, até o ponto M582; 155°13'20" e 23,28m, até o ponto M583; 143°58'30" e 12,06m, até o ponto M584; 131°20'54" e 53,72m, até o ponto M585; 138°39'06" e 53,72m, até o ponto M586; 147°50'57" e 12,22m, até o ponto M587; 149°44'28" e 7,53m, até o ponto M588; 140°11'41" e 58,48m, até o ponto M589; 129°48'19" e 58,48m, até o ponto M590; 116°33'37" e 7,67m, até o ponto M591; 124°30'42" e 12,12m, até o ponto M592; 127°11'03" e 54,11m, até o ponto M593; 120°42'03" e 38,03m, até o ponto M594; 135°53'00" e 28,67m, até o ponto M595; 163°17'56" e 20,84m, até o ponto M596; 181°08'47" e 25,44m, até o ponto M597; 180°00'00" e 41,79m, até o ponto M598; 181°06'06" e 25,44m, até o ponto M599; 189°49'06" e 21,58m, até o ponto M600; 188°35'01" e 59,71m, até o ponto M601; 189°27'37" e 12,53m, até o ponto M602; 184°14'04" e 9,61m, até o ponto M603; 189°05'27" e 60,67m, até o ponto M604; 213°41'34" e 16,71m, até o ponto M605; 203°11'32" e 10,08m, até o ponto M606; 171°52'19" e 11,70m, até o ponto M607; 135°00'00" e 16,38m, até o ponto M608; 165°57'52" e 57,31m, até o ponto M609; 129°17'17" e 21,95m, até o ponto M610; 134°59'55" e 43,68m, até o ponto M611; 122°28'21" e 36,61m, até o ponto M612; 130°48'59" e 29,86m, até o ponto M613; 112°28'44" e 59,11m, até o ponto M614; 132°42'32" e 10,93m, até o ponto M615; 128°09'14" e 9,43m, até o ponto M616; 113°11'58" e 25,20m, até o ponto M617; 113°11'51" e 35,29m, até o ponto M618; 113°11'58" e 40,33m, até o ponto M619; 135°00'07" e 28,08m, até o ponto M620; 126°52'06" e 33,09m, até o ponto M621; 120°57'50" e 33,77m, até o ponto M622; 114°26'32" e 19,08m, até o ponto M623; 143°44'47" e 48,21m, até o ponto M624; 135°00'00" e 40,32m, até o ponto M625; 184°23'59" e 38,72m, até o ponto M626; 174°48'08" e 17,06m, até o ponto M627; 186°20'27" e 37,29m, até o ponto M628; 243°26'09" e 38,37m, até o ponto M629; 222°52'40" e 25,22m, até o ponto M630; 238°23'31" e 41,45m, até o ponto M631; 222°16'28" e 47,71m, até o ponto M632; 208°36'35" e 18,63m, até o ponto M633; 192°05'40" e 78,04m, até o ponto M634; 203°57'45" e 70,20m, até o ponto M635; 196°41'52" e 29,77m, até o ponto M636; 174°17'23" e 33,86m, até o ponto M637; 192°05'37" e 21,29m, até o ponto M638; 176°49'14" e 38,21m, até o ponto M639; 170°32'14" e 31,31m, até o ponto M640; 162°38'50" e 47,07m, até o ponto M641; 167°54'09" e 17,23m, até o ponto M642; 160°21'11" e 10,36m, até o ponto M643; 143°58'10" e 16,58m, até o ponto M644; 154°07'58" e 52,02m, até o ponto M645; 133°49'56" e 32,77m, até o ponto M646; 161°33'54" e 36,63m, até o ponto M647; 149°02'10" e 67,54m, até o ponto M648; 215°32'18" e 66,43m, até o ponto M649; 224°59'56" e 54,60m, até o ponto M650; 229°24'10" e 10,95m, até o ponto M651; 229°23'52" e 9,39m, até o ponto M652; 217°52'29" e 56,60m, até o ponto M653; 198°26'06" e 36,63m, até o ponto M654; 175°14'08" e 42,92m, até o ponto M655; 169°41'54" e 8,86m, até o ponto M656; 174°17'20" e 41,39m, até o ponto M657; 143°07'57" e 26,48m, até o ponto M658; 126°52'03" e 26,48m, até o ponto M659; 98°31'51" e 44,09m, até o ponto M660; 90°00'00" e 5,45m, até o ponto M661; 102°05'44" e 44,60m, até o ponto M662; 128°09'22" e 28,28m, até o ponto M663; 123°41'26" e 40,09m, até o ponto M664; 127°34'16" e 26,43m, até o ponto M665; 122°44'03" e 19,16m, até o ponto M666; 143°36'58" e 47,34m, até o ponto M667; 133°15'48" e 40,97m, até o ponto M668; 176°25'22" e 32,77m, até o ponto M669; 180°00'00" e 27,25m, até o ponto M670; 176°49'13" e 32,75m, até o ponto M671; 133°27'01" e 21,85m, até o ponto M672; 118°26'45" e 17,09m, até o ponto M673; 97°07'34" e 26,68m, até o ponto M674; 99°05'26" e 34,67m, até o ponto M675; 96°34'50" e 32,17m, até o ponto M676; 119°58'55" e 41,75m, até o ponto M677; 107°52'40" e 31,55m, até o ponto M678; 112°37'11" e 28,68m, até o ponto M679; 59°44'40" e 42,91m, até o ponto M680; 64°13'43" e 13,88m, até o ponto M681; 46°19'58" e 59,58m, até o ponto M682; 122°28'15" e 27,46m, até o ponto M683; 123°41'22" e 33,41m, até o ponto M684; 118°18'04" e 47,36m, até o ponto M685; 146°18'36" e 20,56m, até o ponto M686; 130°36'08" e 17,52m, até o ponto M687; 142°31'28" e 48,47m, até o ponto M688; 127°28'32" e 48,47m, até o ponto M689; 104°55'50" e 20,19m, até o ponto M690; 114°46'29" e 46,55m, até o ponto M691; 123°41'24" e 22,27m, até o ponto M692; 123°41'35" e 14,85m, até o ponto M693; 144°14'47" e 51,63m, até o ponto M694; 141°37'56" e 38,48m, até o ponto M695; 153°25'57" e 28,78m, até o ponto M696; 128°39'41" e 32,96m, até o ponto M697; 141°20'19" e



32,96m, até o ponto M698; 138°48'55" e 27,36m, até o ponto M699; 143°07'47" e 38,61m, até o ponto M700; 111°48'05" e 33,27m, até o ponto M701; 142°25'53" e 35,24m, até o ponto M702; 137°29'27" e 29,15m, até o ponto M703; 153°26'09" e 38,37m, até o ponto M704; 120°27'54" e 39,82m, até o ponto M705; 149°37'11" e 27,88m, até o ponto M706; 139°58'15" e 18,42m, até o ponto M707; 153°26'03" e 49,73m, até o ponto M708; 119°21'30" e 51,03m, até o ponto M709; 124°30'32" e 16,66m, até o ponto M710; 110°26'58" e 39,29m, até o ponto M711; 160°00'58" e 32,87m, até o ponto M712; 94°05'14" e 30,97m, até o ponto M713; 107°49'09" e 47,35m, até o ponto M714; 90°00'00" e 2,51m, até o ponto M715; 101°04'08" e 45,93m, até o ponto M716; 105°46'56" e 29,38m, até o ponto M717; 101°32'07" e 46,32m, até o ponto M718; 104°02'10" e 19,59m, até o ponto M719; 96°34'53" e 12,87m, até o ponto M720; 110°51'14" e 35,90m, até o ponto M721; 131°37'58" e 32,82m, até o ponto M722; 124°59'31" e 26,61m, até o ponto M723; 156°30'03" e 42,25m, até o ponto M724; 150°15'33" e 19,40m, até o ponto M725; 165°19'27" e 37,08m, até o ponto M726; 176°31'49" e 19,76m, até o ponto M727; 155°22'27" e 40,77m, até o ponto M728; 180°00'00" e 38,61m, até o ponto M729; 168°41'33" e 19,69m, até o ponto M730; 180°00'00" e 34,75m, até o ponto M731; 159°26'42" e 26,99m, até o ponto M732; 119°44'44" e 29,11m, até o ponto M733; 146°18'32" e 38,18m, até o ponto M734; 130°06'08" e 32,88m, até o ponto M735; 156°22'20" e 35,18m, até o ponto M736; 142°25'51" e 52,86m, até o ponto M737; 166°36'36" e 15,39m, até o ponto M738; 172°32'33" e 3,60m, até o ponto M739; 154°26'18" e 8,56m, até o ponto M740; 171°52'15" e 68,25m, até o ponto M741; 114°26'37" e 41,99m, até o ponto M742; 151°28'13" e 22,88m, até o ponto M743; 112°25'14" e 28,27m, até o ponto M744; 161°04'27" e 48,63m, até o ponto M745; 131°20'53" e 23,87m, até o ponto M746; 157°45'03" e 45,21m, até o ponto M747; 140°31'42" e 65,83m, até o ponto M748; 153°26'04" e 69,07m, até o ponto M749; 128°39'36" e 49,44m, até o ponto M750; 143°07'41" e 16,55m, até o ponto M751; 126°52'19" e 16,55m, até o ponto M752; 151°55'42" e 51,37m, até o ponto M753; 127°34'02" e 39,65m, até o ponto M754; 227°43'37" e 39,36m, até o ponto M755; 211°36'26" e 50,51m, até o ponto M756; 180°00'00" e 38,61m, até o ponto M757; 146°18'33" e 55,68m, até o ponto M758; 153°26'10" e 34,33m, até o ponto M759; 145°00'32" e 33,27m, até o ponto M760; 102°05'46" e 27,87m, até o ponto M761; 125°32'14" e 42,70m, até o ponto M762; 116°33'54" e 51,80m, até o ponto M763; 119°03'14" e 13,25m, até o ponto M764; 126°52'12" e 3,68m, até o ponto M765; 121°36'17" e 5,62m, até o ponto M766; 153°26'28" e 17,27m, até o ponto M767; 134°59'57" e 76,44m, até o ponto M768; 111°02'20" e 24,82m, até o ponto M769; 146°18'51" e 10,28m, até o ponto M770; 134°06'43" e 8,19m, até o ponto M771; 152°01'15" e 27,98m, até o ponto M772; 135°00'00" e 43,68m, até o ponto M773; 99°27'44" e 37,58m, até o ponto M774; 151°41'53" e 22,80m, até o ponto M775; 158°26'03" e 11,62m, até o ponto M776; 157°51'13" e 27,46m, até o ponto M777; 158°42'38" e 34,95m, até o ponto M778; 111°40'27" e 35,50m, até o ponto M779; 115°26'18" e 23,86m, até o ponto M780; 117°07'02" e 8,40m, até o ponto M781; 131°18'31" e 11,32m, até o ponto M782; 161°51'51" e 25,00m, até o ponto M783; 145°42'20" e 32,08m, até o ponto M784; 125°35'32" e 36,46m, até o ponto M785; 110°33'28" e 22,62m, até o ponto M786; 92°02'47" e 12,79m, até o ponto M787; 104°37'15" e 50,63m, até o ponto M788; 161°33'47" e 24,42m, até o ponto M789; 83°39'41" e 23,31m, até o ponto M790; 146°18'39" e 51,97m, até o ponto M791; 105°56'41" e 50,97m, até o ponto M792; 117°26'28" e 16,71m, até o ponto M793; 133°17'45" e 5,04m, até o ponto M794; 145°38'33" e 4,45m, até o ponto M795; 152°40'37" e 14,39m, até o ponto M796; 167°48'03" e 56,45m, até o ponto M797; 114°18'14" e 60,04m, até o ponto M798; 171°52'19" e 11,70m, até o ponto M799; 161°33'54" e 36,63m, até o ponto M800; 153°26'10" e 34,33m, até o ponto M801; 101°18'36" e 78,75m, até o ponto M802; 251°33'54" e 73,26m, até o ponto M803; 225°00'00" e 32,76m, até o ponto M804; 199°58'58" e 36,15m, até o ponto M805; 194°02'00" e 12,74m, até o ponto M806; 202°37'11" e 28,68m, até o ponto M807; 192°31'55" e 33,29m, até o ponto M808; 219°48'14" e 43,86m, até o ponto M809; 229°24'10" e 21,91m, até o ponto M810; 220°35'59" e 21,91m, até o ponto M811; 216°52'09" e 44,12m, até o ponto M812; 189°27'57" e 26,84m, até o ponto M813; 153°26'06" e 23,02m, até o ponto M814; 153°26'03" e 46,04m, até o ponto M815; 143°07'51" e 22,06m, até o ponto M816; 143°07'41" e 16,55m, até o ponto M817; 126°01'42" e 49,75m, até o ponto M818; 109°39'10" e 31,07m, até o ponto M819; 130°36'08" e 37,55m, até o ponto M820; 130°36'04" e 43,81m, até o ponto M821; 161°33'47" e 24,42m, até o ponto M822; 135°00'00" e 32,76m, até o ponto M823; 126°52'12" e 33,09m, até o ponto M824; 111°48'06" e 71,29m, até o ponto M825; 170°32'17" e

80,52m, até o ponto M826; 126°52'01" e 22,06m, até o ponto M827; 118°18'03" e 152,01m, até o ponto M828; 91°57'17" e 9,32m, até o ponto M829; 98°46'51" e 11,41m, até o ponto M830; 131°59'11" e 13,12m, até o ponto M831; 138°00'31" e 13,12m, até o ponto M832; 151°55'40" e 157,52m, até o ponto M833; 160°01'02" e 36,15m, até o ponto M834; 153°25'47" e 13,81m, até o ponto M835; 145°00'29" e 53,23m, até o ponto M836; 102°05'44" e 44,60m, até o ponto M837; 113°11'57" e 30,24m, até o ponto M838; 123°41'23" e 50,12m, até o ponto M839; 126°31'42" e 111,20m, até o ponto M840; 97°07'35" e 26,68m, até o ponto M841; 150°15'14" e 16,98m, até o ponto M842; 140°12'00" e 10,97m, até o ponto M843; 180°00'00" e 15,44m, até o ponto M844; 225°00'00" e 21,84m, até o ponto M845; 288°26'02" e 24,42m, até o ponto M846; 288°26'06" e 73,26m, até o ponto M847; 296°33'54" e 103,60m, até o ponto M848; 288°26'06" e 73,26m, até o ponto M849; 288°26'02" e 24,42m, até o ponto M850; 306°52'01" e 11,03m, até o ponto M851; 342°39'04" e 9,25m, até o ponto M852; 352°52'35" e 13,34m, até o ponto M853; 0°00'00" e 66,19m, até o ponto M854; 350°32'23" e 13,42m, até o ponto M855; 334°32'11" e 179,61m, até o ponto M856; 284°02'10" e 95,51m, até o ponto M857; 303°41'25" e 111,37m, até o ponto M858; 303°41'17" e 22,27m, até o ponto M859; 270°00'00" e 55,60m, até o ponto M860; 285°56'41" e 19,28m, até o ponto M861; 274°05'05" e 12,39m, até o ponto M862; 270°00'00" e 67,95m, até o ponto M863; 273°34'32" e 12,38m, até o ponto M864; 290°33'20" e 32,99m, até o ponto M865; 306°52'14" e 44,13m, até o ponto M866; 291°47'59" e 28,51m, até o ponto M867; 281°18'38" e 47,25m, até o ponto M868; 288°26'08" e 48,84m, até o ponto M869; 319°24'01" e 21,91m, até o ponto M870; 280°18'15" e 79,69m, até o ponto M871; 0°00'00" e 92,66m, até o ponto M872; 321°20'22" e 65,93m, até o ponto M873; 333°26'14" e 46,04m, até o ponto M874; 333°26'06" e 23,02m, até o ponto M875; 321°20'19" e 32,96m, até o ponto M876; 306°52'12" e 33,09m, até o ponto M877; 291°48'06" e 71,29m, até o ponto M878; 45°00'00" e 65,52m, até o ponto M879; 18°26'02" e 48,84m, até o ponto M880; 70°33'39" e 24,21m, até o ponto M881; 66°22'11" e 8,79m, até o ponto M882; 60°38'26" e 30,38m, até o ponto M883; 65°13'37" e 29,93m, até o ponto M884; 48°00'44" e 52,49m, até o ponto M885; 59°02'14" e 13,51m, até o ponto M886; 8°07'41" e 11,70m, até o ponto M887; 45°00'04" e 56,16m, até o ponto M888; 36°52'09" e 66,19m, até o ponto M889; 339°08'47" e 71,80m, até o ponto M890; 348°13'37" e 26,11m, até o ponto M891; 337°22'48" e 47,24m, até o ponto M892; 325°00'47" e 22,18m, até o ponto M893; 327°59'35" e 36,42m, até o ponto M894; 14°01'57" e 15,92m, até o ponto M895; 281°18'28" e 15,75m, até o ponto M896; 341°33'51" e 58,61m, até o ponto M897; 303°41'27" e 33,41m, até o ponto M898; 311°38'00" e 61,99m, até o ponto M899; 309°48'20" e 36,55m, até o ponto M900; 287°44'40" e 56,36m, até o ponto M901; 295°06'52" e 12,04m, até o ponto M902; 300°42'03" e 4,23m, até o ponto M903; 316°06'49" e 5,04m, até o ponto M904; 328°23'31" e 21,76m, até o ponto M905; 331°23'26" e 40,98m, até o ponto M906; 318°22'02" e 51,05m, até o ponto M907; 336°02'13" e 50,70m, até o ponto M908; 328°23'26" e 33,68m, até o ponto M909; 283°14'27" e 77,06m, até o ponto M910; 257°47'59" e 77,95m, até o ponto M911; 273°34'33" e 16,50m, até o ponto M912; 258°14'02" e 19,93m, até o ponto M913; 276°42'36" e 61,22m, até o ponto M914; 243°26'06" e 13,81m, até o ponto M915; 272°51'41" e 17,67m, até o ponto M916; 312°16'35" e 26,24m, até o ponto M917; 338°11'47" e 42,77m, até o ponto M918; 350°32'25" e 16,10m, até o ponto M919; 344°03'14" e 38,55m, até o ponto M920; 351°52'19" e 23,40m, até o ponto M921; 341°33'54" e 73,26m, até o ponto M922; 0°00'00" e 92,66m, até o ponto M923; 309°28'18" e 65,83m, até o ponto M924; 286°15'36" e 43,59m, até o ponto M925; 315°00'00" e 27,30m, até o ponto M926; 319°45'54" e 25,29m, até o ponto M927; 344°55'58" e 46,53m, até o ponto M928; 336°29'56" e 5,42m, até o ponto M929; 340°42'26" e 45,31m, até o ponto M930; 8°31'55" e 33,07m, até o ponto M931; 10°47'01" e 23,31m, até o ponto M932; 7°46'05" e 37,41m, até o ponto M933; 357°23'45" e 40,33m, até o ponto M934; 340°33'46" e 19,81m, até o ponto M935; 355°14'10" e 33,81m, até o ponto M936; 332°10'33" e 28,13m, até o ponto M937; 304°27'49" e 21,54m, até o ponto M938; 334°32'17" e 41,72m, até o ponto M939; 302°16'28" e 33,59m, até o ponto M940; 329°44'42" e 33,88m, até o ponto M941; 273°10'40" e 29,31m, até o ponto M942; 320°42'43" e 43,90m, até o ponto M943; 298°18'01" e 58,64m, até o ponto M944; 347°54'23" e 11,15m, até o ponto M945; 304°59'31" e 13,31m, até o ponto M946; 326°18'33" e 53,46m, até o ponto M947; 287°31'37" e 51,13m, até o ponto M948; 298°10'42" e 16,17m, até o ponto M949; 301°15'49" e 4,82m, até o ponto M950; 303°41'13" e 7,43m, até o ponto M951; 320°11'45" e 58,48m, até o ponto M952; 316°44'06" e 65,55m, até o ponto M953; 348°06'39" e 78,22m, até o

ponto M954; 327°15'57" e 19,16m, até o ponto M955; 324°27'49" e 47,45m, até o ponto M956; 324°27'42" e 66,43m, até o ponto M957; 325°18'19" e 66,60m, até o ponto M958; 304°41'41" e 66,60m, até o ponto M959; 313°55'10" e 65,53m, até o ponto M960; 284°40'34" e 46,99m, até o ponto M961; 283°23'31" e 29,31m, até o ponto M962; 302°00'19" e 53,80m, até o ponto M963; 333°26'06" e 13,81m, até o ponto M964; 289°59'11" e 13,15m, até o ponto M965; 292°14'54" e 30,81m, até o ponto M966; 290°51'11" e 27,62m, até o ponto M967; 294°13'45" e 42,05m, até o ponto M968; 270°00'00" e 37,06m, até o ponto M969; 284°02'08" e 25,47m, até o ponto M970; 270°00'00" e 30,89m, até o ponto M971; 243°26'03" e 46,04m, até o ponto M972; 231°20'25" e 65,93m, até o ponto M973; 180°00'00" e 92,66m, até o ponto M974; 195°56'46" e 74,95m, até o ponto M975; 187°07'23" e 20,75m, até o ponto M976; 212°00'22" e 50,43m, até o ponto M977; 253°17'57" e 44,65m, até o ponto M978; 275°42'40" e 41,39m, até o ponto M979; 206°33'57" e 46,04m, até o ponto M980; 229°24'01" e 21,91m, até o ponto M981; 190°18'15" e 79,69m, até o ponto M982; 225°00'00" e 87,36m, até o ponto M983; 194°02'08" e 31,84m, até o ponto M984; 240°15'14" e 16,98m, até o ponto M985; 219°48'28" e 13,16m, até o ponto M986; 296°33'54" e 13,81m, até o ponto M987; 303°41'24" e 22,27m, até o ponto M988; 59°02'08" e 22,51m, até o ponto M989; 8°07'48" e 81,90m, até o ponto M990; 45°00'00" e 109,20m, até o ponto M991; 21°48'02" e 16,63m, até o ponto M992; 19°17'15" e 7,27m, até o ponto M993; 9°52'01" e 40,06m, até o ponto M994; 75°57'46" e 38,21m, até o ponto M995; 339°26'40" e 39,58m, até o ponto M996; 0°00'00" e 92,66m, até o ponto M997; 32°00'22" e 50,43m, até o ponto M998; 10°18'06" e 8,86m, até o ponto M999; 19°39'11" e 43,73m, até o ponto M1000; 19°39'21" e 20,72m, até o ponto M1001; 48°00'49" e 26,25m, até o ponto M1002; 63°26'00" e 41,44m, até o ponto M1003; 4°05'13" e 37,16m, até o ponto M1004; 347°54'14" e 33,45m, até o ponto M1005; 352°24'23" e 31,73m, até o ponto M1006; 349°22'49" e 29,01m, até o ponto M1007; 336°22'24" e 17,59m, até o ponto M1008; 331°55'34" e 34,24m, até o ponto M1009; 255°57'46" e 38,21m, até o ponto M1010; 255°57'52" e 57,31m, até o ponto M1011; 296°33'54" e 103,60m, até o ponto M1012; 290°33'14" e 17,99m, até o ponto M1013; 320°11'50" e 21,93m, até o ponto M1014; 303°41'21" e 44,55m, até o ponto M1015; 311°11'13" e 32,83m, até o ponto M1016; 306°52'06" e 33,09m, até o ponto M1017; 306°52'14" e 44,13m, até o ponto M1018; 283°29'44" e 25,62m, até o ponto M1019; 286°15'29" e 6,23m, até o ponto M1020; 267°37'09" e 7,42m, até o ponto M1021; 265°01'48" e 85,57m, até o ponto M1022; 228°22'02" e 65,64m, até o ponto M1023; 235°00'24" e 53,23m, até o ponto M1024; 243°26'06" e 13,81m, até o ponto M1025; 206°33'54" e 13,81m, até o ponto M1026; 252°38'46" e 59,17m, até o ponto M1027; 263°59'28" e 17,75m, até o ponto M1028; 312°38'48" e 13,81m, até o ponto M1029; 326°36'33" e 12,16m, até o ponto M1030; 338°52'35" e 29,43m, até o ponto M1031; 0°00'00" e 37,75m, até o ponto M1032; 300°27'55" e 54,15m, até o ponto M1033; 321°20'35" e 13,19m, até o ponto M1034; 308°39'25" e 13,19m, até o ponto M1035; 311°59'16" e 52,49m, até o ponto M1036; 318°00'44" e 52,49m, até o ponto M1037; 309°48'28" e 13,16m, até o ponto M1038; 299°44'27" e 9,70m, até o ponto M1039; 285°56'46" e 19,27m, até o ponto M1040; 279°27'48" e 48,31m, até o ponto M1041; 291°47'56" e 28,51m, até o ponto M1042; 351°58'56" e 49,21m, até o ponto M1043; 328°12'38" e 8,08m, até o ponto M1044; 358°51'03" e 11,35m, até o ponto M1045; 355°41'01" e 65,24m, até o ponto M1046; 358°58'43" e 16,26m, até o ponto M1047; 353°53'09" e 18,64m, até o ponto M1048; 355°45'48" e 51,91m, até o ponto M1049; 353°25'08" e 22,52m, até o ponto M1050; 4°23'51" e 23,23m, até o ponto M1051; 12°15'52" e 60,58m, até o ponto M1052; 5°42'32" e 10,35m, até o ponto M1053; 330°06'09" e 25,15m, até o ponto M1054; 334°08'04" e 36,72m, até o ponto M1055; 318°30'11" e 50,50m, até o ponto M1056; 333°25'49" e 15,94m, até o ponto M1057; 330°45'11" e 29,18m, até o ponto M1058; 330°45'06" e 38,90m, até o ponto M1059; 322°18'19" e 24,02m, até o ponto M1060; 7°45'47" e 29,93m, até o ponto M1061; 352°08'55" e 29,59m, até o ponto M1062; 4°45'50" e 33,81m, até o ponto M1063; 344°28'33" e 44,39m, até o ponto M1064; 355°54'58" e 6,67m, até o ponto M1065; 333°26'03" e 48,35m, até o ponto M1066; 348°41'22" e 23,62m, até o ponto M1067; 348°41'24" e 59,06m, até o ponto M1068; 348°41'34" e 11,81m, até o ponto M1069; 333°25'47" e 6,91m, até o ponto M1070; 311°11'13" e 8,21m, até o ponto M1071; 329°21'00" e 59,18m, até o ponto M1072; 311°00'31" e 45,98m, até o ponto M1073; 319°37'56" e 19,72m, até o ponto M1074; 298°26'45" e 17,09m, até o ponto M1075; 277°07'34" e 26,68m, até o ponto M1076; 270°00'00" e 39,71m, até o ponto M1077; 279°27'35" e 26,84m, até o ponto M1078; 282°31'47" e 40,68m, até o ponto

M1079; 270°00'00" e 13,24m, até o ponto M1080; 291°48'06" e 42,77m, até o ponto M1081; 337°22'48" e 28,34m, até o ponto M1082; 318°21'49" e 14,59m, até o ponto M1083; 336°02'19" e 40,56m, até o ponto M1084; 344°03'14" e 14,99m, até o ponto M1085; 321°20'23" e 52,74m, até o ponto M1086; 47°43'36" e 52,48m, até o ponto M1087; 53°07'46" e 44,13m, até o ponto M1088; 104°02'12" e 42,45m, até o ponto M1089; 107°05'52" e 8,24m, até o ponto M1090; 102°05'44" e 44,60m, até o ponto M1091; 70°20'46" e 41,43m, até o ponto M1092; 90°00'00" e 14,63m, até o ponto M1093; 78°13'52" e 39,85m, até o ponto M1094; 57°59'39" e 22,41m, até o ponto M1095; 43°31'53" e 26,22m, até o ponto M1096; 351°28'11" e 32,59m, até o ponto M1097; 354°33'40" e 31,31m, até o ponto M1098; 352°13'57" e 29,53m, até o ponto M1099; 337°45'02" e 19,38m, até o ponto M1100; 313°09'15" e 24,58m, até o ponto M1101; 273°34'32" e 37,14m, até o ponto M1102; 270°00'00" e 18,53m, até o ponto M1103; 274°05'13" e 37,16m, até o ponto M1104; 282°05'44" e 44,60m, até o ponto M1105; 298°36'27" e 13,66m, até o ponto M1106; 290°33'20" e 39,58m, até o ponto M1107; 302°00'30" e 16,81m, até o ponto M1108; 310°35'59" e 21,91m, até o ponto M1109; 341°33'52" e 48,84m, até o ponto M1110; 288°26'08" e 48,84m, até o ponto M1111; 329°02'08" e 22,51m, até o ponto M1112; 351°52'19" e 11,70m, até o ponto M1113; 12°05'37" e 11,15m, até o ponto M1114; 7°35'40" e 82,48m, até o ponto M1115; 41°37'58" e 65,64m, até o ponto M1116; 22°37'17" e 47,24m, até o ponto M1117; 350°32'16" e 37,58m, até o ponto M1118; 344°03'14" e 14,99m, até o ponto M1119; 352°52'29" e 41,50m, até o ponto M1120; 26°33'58" e 34,53m, até o ponto M1121; 11°18'33" e 39,37m, até o ponto M1122; 18°26'02" e 24,42m, até o ponto M1123; 4°46'06" e 14,31m, até o ponto M1124; 4°45'46" e 70,23m, até o ponto M1125; 4°46'06" e 8,45m, até o ponto M1126; 2°22'51" e 7,42m, até o ponto M1127; 0°00'00" e 77,84m, até o ponto M1128; 2°12'23" e 7,42m, até o ponto M1129; 335°13'28" e 14,58m, até o ponto M1130; 343°18'01" e 53,16m, até o ponto M1131; 319°23'57" e 37,55m, até o ponto M1132; 307°52'29" e 28,30m, até o ponto M1133; 294°26'32" e 19,08m, até o ponto M1134; 275°11'47" e 27,91m, até o ponto M1135; 270°00'00" e 37,06m, até o ponto M1136; 276°20'19" e 27,97m, até o ponto M1137; 273°10'47" e 32,75m, até o ponto M1138; 241°23'24" e 68,30m, até o ponto M1139; 180°00'00" e 92,66m, até o ponto M1140; 208°04'20" e 68,49m, até o ponto M1141; 212°44'07" e 38,32m, até o ponto M1142; 199°39'10" e 31,07m, até o ponto M1143; 204°46'33" e 69,83m, até o ponto M1144; 239°02'10" e 67,54m, até o ponto M1145; 245°33'21" e 38,17m, até o ponto M1146; 282°48'17" e 42,23m, até o ponto M1147; 279°51'56" e 12,65m, até o ponto M1148; 281°46'08" e 39,85m, até o ponto M1149; 253°44'23" e 45,42m, até o ponto M1150; 270°00'00" e 5,45m, até o ponto M1151; 235°00'24" e 53,23m, até o ponto M1152; 225°00'16" e 13,10m, até o ponto M1153; 186°20'18" e 9,32m, até o ponto M1154; 173°39'42" e 9,32m, até o ponto M1155; 146°18'26" e 16,71m, até o ponto M1156; 157°09'56" e 53,06m, até o ponto M1157; 172°52'37" e 20,75m, até o ponto M1158; 146°18'34" e 50,11m, até o ponto M1159; 123°41'26" e 50,11m, até o ponto M1160; 132°30'42" e 16,40m, até o ponto M1161; 151°55'38" e 13,70m, até o ponto M1162; 166°51'58" e 24,82m, até o ponto M1163; 168°18'41" e 37,50m, até o ponto M1164; 165°57'43" e 32,75m, até o ponto M1165; 167°54'16" e 44,60m, até o ponto M1166; 145°00'36" e 22,18m, até o ponto M1167; 153°26'10" e 34,53m, até o ponto M1168; 175°13'54" e 14,31m, até o ponto M1169; 156°02'20" e 35,10m, até o ponto M1170; 158°11'58" e 35,64m, até o ponto M1171; 126°52'09" e 22,06m, até o ponto M1172; 229°24'01" e 21,91m, até o ponto M1173; 237°59'30" e 16,81m, até o ponto M1174; 228°48'47" e 49,25m, até o ponto M1175; 221°11'13" e 49,25m, até o ponto M1176; 243°26'13" e 17,27m, até o ponto M1177; 234°27'37" e 9,49m, até o ponto M1178; 270°00'00" e 13,24m, até o ponto M1179; 291°48'02" e 71,29m, até o ponto M1180; 270°00'00" e 13,24m, até o ponto M1181; 265°54'55" e 12,39m, até o ponto M1182; 236°18'36" e 22,27m, até o ponto M1183; 219°48'24" e 43,86m, até o ponto M1184; 209°44'40" e 67,92m, até o ponto M1185; 270°00'00" e 92,66m, até o ponto M1186; 262°24'20" e 82,48m, até o ponto M1187; 257°54'23" e 11,15m, até o ponto M1188; 282°05'37" e 11,15m, até o ponto M1189; 311°37'58" e 16,41m, até o ponto M1190; 327°59'38" e 50,43m, até o ponto M1191; 349°41'54" e 8,86m, até o ponto M1192; 340°20'49" e 43,73m, até o ponto M1193; 26°33'49" e 49,33m, até o ponto M1194; 21°48'26" e 7,92m, até o ponto M1195; 23°37'45" e 44,95m, até o ponto M1196; 29°21'22" e 17,01m, até o ponto M1197; 25°12'07" e 34,82m, até o ponto M1198; 38°39'41" e 32,96m, até o ponto M1199; 15°56'42" e 21,42m, até o ponto M1200; 4°05'05" e 28,58m, até o ponto M1201; 0°00'00" e 35,64m, até o ponto M1202; 4°45'45" e 28,61m, até o ponto M1203; 355°14'15" e



28,61m, até o ponto M1204; 7°35'37" e 31,73m, até o ponto M1205; 356°49'13" e 32,75m, até o ponto M1206; 15°31'27" e 44,39m, até o ponto M1207; 17°31'27" e 5,68m, até o ponto M1208; 14°02'15" e 45,85m, até o ponto M1209; 357°08'13" e 39,06m, até o ponto M1210; 6°42'40" e 16,70m, até o ponto M1211; 355°54'47" e 37,16m, até o ponto M1212; 8°07'49" e 35,10m, até o ponto M1213; 30°57'50" e 67,54m, até o ponto M1214; 54°27'42" e 66,43m, até o ponto M1215; 54°27'49" e 47,45m, até o ponto M1216; 57°15'57" e 19,16m, até o ponto M1217; 8°31'38" e 16,30m, até o ponto M1218; 33°01'27" e 53,58m, até o ponto M1219; 29°44'42" e 7,55m, até o ponto M1220; 30°34'43" e 47,84m, até o ponto M1221; 22°15'12" e 12,92m, até o ponto M1222; 25°27'46" e 27,81m, até o ponto M1223; 29°03'11" e 40,89m, até o ponto M1224; 21°48'15" e 21,39m, até o ponto M1225; 21°48'04" e 99,80m, até o ponto M1226; 343°18'03" e 41,46m, até o ponto M1227; 347°28'22" e 11,10m, até o ponto M1228; 339°26'37" e 44,98m, até o ponto M1229; 345°57'52" e 28,65m, até o ponto M1230; 353°39'34" e 41,95m, até o ponto M1231; 348°41'22" e 23,62m, até o ponto M1232; 335°46'12" e 14,02m, até o ponto M1233; 316°58'44" e 18,73m, até o ponto M1234; 330°45'04" e 48,63m, até o ponto M1235; 343°18'05" e 24,81m, até o ponto M1236; 352°24'18" e 35,95m, até o ponto M1237; 349°22'49" e 18,32m, até o ponto M1238; 353°17'27" e 39,28m, até o ponto M1239; 17°55'34" e 34,63m, até o ponto M1240; 19°59'02" e 44,76m, até o ponto M1241; 18°58'13" e 18,66m, até o ponto M1242; 32°00'30" e 8,41m, até o ponto M1243; 40°35'50" e 10,95m, até o ponto M1244; 42°42'32" e 54,65m, até o ponto M1245; 25°12'10" e 40,96m, até o ponto M1246; 11°37'59" e 32,30m, até o ponto M1247; 13°37'34" e 39,91m, até o ponto M1248; 12°20'24" e 22,77m, até o ponto M1249; 8°53'01" e 15,21m, até o ponto M1250; 0°00'00" e 62,61m, até o ponto M1251; 6°47'18" e 15,13m, até o ponto M1252; 1°21'33" e 12,93m, até o ponto M1253; 349°18'57" e 57,19m, até o ponto M1254; 0°53'42" e 23,54m, até o ponto M1255; 352°52'25" e 26,68m, até o ponto M1256; 354°28'23" e 36,38m, até o ponto M1257; 352°24'20" e 30,24m, até o ponto M1258; 341°33'57" e 46,40m, até o ponto M1259; 329°01'56" e 13,51m, até o ponto M1260; 333°26'07" e 41,44m, até o ponto M1261; 2°51'47" e 19,53m, até o ponto M1262; 0°00'00" e 53,65m, até o ponto M1263; 3°10'55" e 19,54m, até o ponto M1264; 21°14'56" e 36,15m, até o ponto M1265; 21°15'10" e 19,52m, até o ponto M1266; 21°15'02" e 43,75m, até o ponto M1267; 11°00'13" e 30,73m, até o ponto M1268; 25°46'09" e 69,39m, até o ponto M1269; 50°31'39" e 65,83m, até o ponto M1270; 32°16'30" e 28,79m, até o ponto M1271; 35°18'46" e 32,44m, até o ponto M1272; 357°36'31" e 8,07m, até o ponto M1273; 355°25'35" e 71,10m, até o ponto M1274; 357°48'00" e 13,74m, até o ponto M1275; 340°54'20" e 23,07m, até o ponto M1276; 353°59'24" e 44,63m, até o ponto M1277; 323°07'51" e 33,09m, até o ponto M1278; 306°52'10" e 33,09m, até o ponto M1279; 299°03'20" e 22,71m, até o ponto M1280; 324°14'46" e 44,26m, até o ponto M1281; 305°45'12" e 44,26m, até o ponto M1282; 313°27'06" e 21,85m, até o ponto M1283; 310°21'59" e 19,72m, até o ponto M1284; 291°48'04" e 49,90m, até o ponto M1285; 296°33'54" e 51,80m, até o ponto M1286; 237°59'40" e 50,43m, até o ponto M1287; 229°23'56" e 65,72m, até o ponto M1288; 223°36'12" e 65,54m, até o ponto M1289; 209°58'51" e 52,18m, até o ponto M1290; 209°58'54" e 15,66m, até o ponto M1291; 234°41'21" e 16,62m, até o ponto M1292; 258°13'56" e 29,89m, até o ponto M1293; 260°08'02" e 29,52m, até o ponto M1294; 257°11'45" e 35,20m, até o ponto M1295; 262°14'06" e 44,89m, até o ponto M1296; 270°00'00" e 3,71m, até o ponto M1297; 263°53'03" e 44,73m, até o ponto M1298; 291°26'50" e 40,84m, até o ponto M1299; 293°57'43" e 32,76m, até o ponto M1300; 292°55'59" e 26,83m, até o ponto M1301; 313°52'40" e 10,08m, até o ponto M1302; 320°36'01" e 9,41m, até o ponto M1303; 318°14'23" e 56,25m, até o ponto M1304; 299°11'50" e 48,07m, até o ponto M1305; 261°38'06" e 32,30m, até o ponto M1306; 279°05'26" e 34,67m, até o ponto M1307; 252°38'46" e 27,74m, até o ponto M1308; 266°25'24" e 37,14m, até o ponto M1309; 263°17'29" e 16,70m, até o ponto M1310; 266°49'13" e 39,08m, até o ponto M1311; 282°31'42" e 34,52m, até o ponto M1312; 299°44'42" e 67,92m, até o ponto M1313; 225°00'00" e 65,52m, até o ponto M1314; 194°02'10" e 47,76m, até o ponto M1315; 212°00'18" e 25,22m, até o ponto M1316; 203°57'46" e 52,65m, até o ponto M1317; 233°07'48" e 16,55m, até o ponto M1318; 216°52'13" e 16,55m, até o ponto M1319; 221°11'11" e 49,25m, até o ponto M1320; 213°41'23" e 66,82m, até o ponto M1321; 250°01'00" e 72,31m, até o ponto M1322; 228°48'51" e 32,83m, até o ponto M1323; 221°37'58" e 32,82m, até o ponto M1324; 202°37'12" e 23,62m, até o ponto M1325; 170°32'24" e 26,84m, até o ponto M1326; 158°11'54" e 71,29m, até o ponto M1327; 176°11'09" e 87,06m, até o ponto M1328; 167°00'30"

e 5,94m, até o ponto M1329; 169°06'30" e 8,99m, até o ponto M1330; 186°00'34" e 84,30m, até o ponto M1331; 348°41'23" e 78,75m, até o ponto M1332; 333°26'10" e 17,27m, até o ponto M1333; 323°07'49" e 49,64m, até o ponto M1334; 270°00'00" e 39,71m, até o ponto M1335; 299°44'40" e 38,81m, até o ponto M1336; 309°48'19" e 52,63m, até o ponto M1337; 354°17'31" e 16,93m, até o ponto M1338; 347°28'15" e 77,66m, até o ponto M1339; 206°33'53" e 69,07m, até o ponto M1340; 206°33'56" e 34,53m, até o ponto M1341; 251°33'54" e 36,63m, até o ponto M1342; 261°52'06" e 11,70m, até o ponto M1343; 246°48'07" e 25,20m, até o ponto M1344; 258°41'24" e 39,37m, até o ponto M1345; 225°00'00" e 43,68m, até o ponto M1346; 303°41'24" e 44,55m, até o ponto M1347; 345°57'47" e 38,21m, até o ponto M1348; 352°52'29" e 41,50m, até o ponto M1349; 0°00'00" e 10,30m, até o ponto M1350; 354°17'20" e 41,39m, até o ponto M1351; 321°20'32" e 26,37m, até o ponto M1352; 308°39'33" e 26,37m, até o ponto M1353; 320°11'42" e 39,48m, até o ponto M1354; 290°33'21" e 71,97m, até o ponto M1355; 0°00'00" e 92,66m, até o ponto M1356; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto M1357; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto M1358; 326°18'37" e 66,82m, até o ponto M1359; 9°27'44" e 37,58m, até o ponto M1360; 0°00'00" e 92,66m, até o ponto M1361; 33°41'24" e 22,27m, até o ponto M1362; 14°02'10" e 76,41m, até o ponto M1363; 10°18'16" e 79,69m, até o ponto M1364; 4°46'05" e 14,31m, até o ponto M1365; 4°45'50" e 16,91m, até o ponto M1366; 0°00'00" e 58,97m, até o ponto M1367; 5°42'29" e 16,93m, até o ponto M1368; 354°17'31" e 16,93m, até o ponto M1369; 0°00'00" e 58,97m, até o ponto M1370; 355°14'10" e 16,91m, até o ponto M1371; 355°13'55" e 14,31m, até o ponto M1372; 0°00'00" e 64,15m, até o ponto M1373; 355°54'55" e 14,29m, até o ponto M1374; 340°21'06" e 10,36m, até o ponto M1375; 335°13'25" e 23,28m, até o ponto M1376; 349°02'45" e 52,72m, até o ponto M1377; 354°57'31" e 10,06m, até o ponto M1378; 333°26'06" e 24,38m, até o ponto M1379; 339°40'38" e 38,17m, até o ponto M1380; 319°38'07" e 46,02m, até o ponto M1381; 329°02'08" e 20,26m, até o ponto M1382; 315°00'00" e 24,57m, até o ponto M1383; 290°33'23" e 44,98m, até o ponto M1384; 282°31'38" e 11,10m, até o ponto M1385; 286°41'57" e 41,46m, até o ponto M1386; 300°57'52" e 20,26m, até o ponto M1387; 307°52'29" e 28,30m, até o ponto M1388; 0°00'00" e 39,71m, até o ponto M1389; 347°28'22" e 11,10m, até o ponto M1390; 0°00'00" e 42,12m, até o ponto M1391; 7°45'57" e 37,41m, até o ponto M1392; 4°58'07" e 20,37m, até o ponto M1393; 7°07'32" e 35,57m, até o ponto M1394; 9°27'36" e 26,84m, até o ponto M1395; 15°15'21" e 56,60m, até o ponto M1396; 11°18'26" e 11,81m, até o ponto M1397; 0°00'00" e 9,27m, até o ponto M1398; 6°20'26" e 83,91m, até o ponto M1399; 327°59'42" e 67,24m, até o ponto M1400; 327°59'39" e 42,03m, até o ponto M1401; 333°26'06" e 25,90m, até o ponto M1402; 348°41'24" e 59,06m, até o ponto M1403; 341°33'47" e 12,21m, até o ponto M1404; 9°28'07" e 9,39m, até o ponto M1405; 5°11'39" e 68,23m, até o ponto M1406; 11°18'27" e 15,75m, até o ponto M1407; 19°17'27" e 30,21m, até o ponto M1408; 13°14'24" e 29,64m, até o ponto M1409; 26°33'54" e 39,47m, até o ponto M1410; 26°33'52" e 29,60m, até o ponto M1411; 53°07'50" e 33,09m, até o ponto M1412; 36°52'09" e 33,09m, até o ponto M1413; 36°52'15" e 24,82m, até o ponto M1414; 3°34'31" e 37,14m, até o ponto M1415; 0°00'00" e 18,53m, até o ponto M1416; 4°05'12" e 37,16m, até o ponto M1417; 344°03'13" e 32,12m, até o ponto M1418; 333°26'07" e 69,07m, até o ponto M1419; 254°03'16" e 74,95m, até o ponto M1420; 262°52'31" e 47,43m, até o ponto M1421; 250°00'59" e 30,99m, até o ponto M1422; 265°54'51" e 37,16m, até o ponto M1423; 237°15'53" e 38,32m, até o ponto M1424; 222°30'40" e 43,72m, até o ponto M1425; 213°41'24" e 22,27m, até o ponto M1426; 224°59'56" e 26,21m, até o ponto M1427; 231°20'25" e 39,55m, até o ponto M1428; 206°33'56" e 34,53m, até o ponto M1429; 219°48'23" e 32,90m, até o ponto M1430; 249°26'37" e 26,99m, até o ponto M1431; 321°20'23" e 24,72m, até o ponto M1432; 308°39'36" e 24,72m, até o ponto M1433; 336°22'15" e 43,98m, até o ponto M1434; 312°30'37" e 54,65m, até o ponto M1435; 336°47'57" e 11,76m, até o ponto M1436; 320°42'45" e 5,99m, até o ponto M1437; 333°26'02" e 18,84m, até o ponto M1438; 340°33'39" e 46,22m, até o ponto M1439; 317°29'20" e 43,72m, até o ponto M1440; 329°44'39" e 22,58m, até o ponto M1441; 311°59'16" e 26,25m, até o ponto M1442; 342°07'15" e 44,17m, até o ponto M1443; 308°02'54" e 22,00m, até o ponto M1444; 308°02'48" e 44,01m, até o ponto M1445; 299°58'54" e 31,31m, até o ponto M1446; 332°02'58" e 36,90m, até o ponto M1447; 327°46'09" e 20,45m, até o ponto M1448; 345°22'50" e 39,43m, até o ponto M1449; 343°44'11" e 13,19m, até o ponto M1450; 346°30'17" e 43,04m, até o ponto M1451; 342°15'15" e 32,43m, até o ponto M1452; 330°15'19" e 62,26m, até o ponto M1453;

335°13'19" e 5,82m, até o ponto M1454; 340°20'35" e 2,59m, até o ponto M1455; 337°40'33" e 6,07m, até o ponto M1456; 340°33'36" e 63,83m, até o ponto M1457; 333°26'06" e 30,03m, até o ponto M1458; 328°40'16" e 38,11m, até o ponto M1459; 313°27'09" e 44,85m, até o ponto M1460; 308°17'27" e 20,83m, até o ponto M1461; 304°59'28" e 28,52m, até o ponto M1462; 307°52'31" e 37,73m, até o ponto M1463; 304°22'48" e 28,07m, até o ponto M1464; 277°29'46" e 45,31m, até o ponto M1465; 270°00'00" e 2,81m, até o ponto M1466; 280°07'28" e 45,64m, até o ponto M1467; 223°59'42" e 37,45m, até o ponto M1468; 214°04'35" e 31,40m, até o ponto M1469; 227°25'10" e 34,72m, até o ponto M1470; 222°34'53" e 34,72m, até o ponto M1471; 223°21'49" e 30,85m, até o ponto M1472; 207°33'06" e 23,89m, até o ponto M1473; 186°12'13" e 36,37m, até o ponto M1474; 182°39'41" e 19,46m, até o ponto M1475; 187°07'31" e 37,35m, até o ponto M1476; 181°25'54" e 42,78m, até o ponto M1477; 173°29'05" e 8,10m, até o ponto M1478; 181°54'29" e 41,87m, até o ponto M1479; 185°42'41" e 45,15m, até o ponto M1480; 187°51'36" e 3,29m, até o ponto M1481; 186°06'53" e 44,73m, até o ponto M1482; 188°07'49" e 35,10m, até o ponto M1483; 217°52'31" e 56,60m, até o ponto M1484; 282°05'34" e 17,23m, até o ponto M1485; 292°50'03" e 45,02m, até o ponto M1486; 277°07'29" e 34,59m, até o ponto M1487; 274°45'50" e 42,27m, até o ponto M1488; 278°44'48" e 7,39m, até o ponto M1489; 274°05'08" e 43,35m, até o ponto M1490; 282°05'41" e 39,02m, até o ponto M1491; 282°05'37" e 21,29m, até o ponto M1492; 282°05'44" e 34,46m, até o ponto M1493; 278°07'48" e 23,40m, até o ponto M1494; 270°00'00" e 46,33m, até o ponto M1495; 276°20'25" e 23,31m, até o ponto M1496; 262°05'34" e 24,14m, até o ponto M1497; 263°28'48" e 40,50m, até o ponto M1498; 261°38'02" e 28,82m, até o ponto M1499; 239°32'06" e 43,80m, até o ponto M1500; 214°30'30" e 45,81m, até o ponto M1501; 216°52'09" e 20,68m, até o ponto M1502; 216°52'15" e 27,58m, até o ponto M1503; 279°27'44" e 33,55m, até o ponto M1504; 257°28'16" e 22,19m, até o ponto M1505; 274°45'48" e 38,04m, até o ponto M1506; 277°07'29" e 31,13m, até o ponto M1507; 289°17'23" e 50,35m, até o ponto M1508; 280°37'13" e 14,50m, até o ponto M1509; 239°18'01" e 33,16m, até o ponto M1510; 246°30'08" e 27,09m, até o ponto M1511; 216°23'03" e 66,27m, até o ponto M1512; 277°07'31" e 83,01m, até o ponto M1513; 270°00'00" e 10,30m, até o ponto M1514; 266°49'06" e 9,77m, até o ponto M1515; 275°26'25" e 67,09m, até o ponto M1516; 267°36'49" e 16,13m, até o ponto M1517; 233°07'59" e 11,03m, até o ponto M1518; 206°33'34" e 9,87m, até o ponto M1519; 195°56'46" e 19,27m, até o ponto M1520; 195°56'42" e 44,97m, até o ponto M1521; 195°56'47" e 32,12m, até o ponto M1522; 165°57'44" e 32,75m, até o ponto M1523; 158°11'57" e 52,28m, até o ponto M1524; 162°21'05" e 12,97m, até o ponto M1525; 151°23'11" e 6,21m, até o ponto M1526; 131°38'11" e 7,29m, até o ponto M1527; 121°25'42" e 31,03m, até o ponto M1528; 124°49'30" e 28,53m, até o ponto M1529; 111°26'53" e 45,95m, até o ponto M1530; 104°02'08" e 27,29m, até o ponto M1531; 97°21'09" e 45,97m, até o ponto M1532; 101°38'01" e 21,02m, até o ponto M1533; 106°23'22" e 13,17m, até o ponto M1534; 124°41'45" e 22,20m, até o ponto M1535; 186°20'19" e 27,97m, até o ponto M1536; 174°48'24" e 34,12m, até o ponto M1537; 184°23'51" e 30,98m, até o ponto M1538; 209°58'49" e 20,87m, até o ponto M1539; 218°02'54" e 29,34m, até o ponto M1540; 248°44'57" e 39,77m, até o ponto M1541; 218°09'26" e 47,14m, até o ponto M1542; 180°00'00" e 26,48m, até o ponto M1543; 167°28'22" e 33,28m, até o ponto M1544; 180°00'00" e 33,70m, até o ponto M1545; 147°31'40" e 42,71m, até o ponto M1546; 116°33'58" e 40,29m, até o ponto M1547; 108°26'04" e 30,52m, até o ponto M1548; 93°48'51" e 37,31m, até o ponto M1549; 102°31'43" e 27,12m, até o ponto M1550; 90°00'00" e 20,59m, até o ponto M1551; 93°21'59" e 54,79m, até o ponto M1552; 90°00'00" e 17,37m, até o ponto M1553; 105°42'32" e 14,09m, até o ponto M1554; 103°37'37" e 57,56m, até o ponto M1555; 212°00'21" e 50,43m, até o ponto M1556; 265°14'11" e 42,92m, até o ponto M1557; 236°18'38" e 33,41m, até o ponto M1558; 203°11'54" e 30,24m, até o ponto M1559; 160°20'48" e 31,07m, até o ponto M1560; 155°13'28" e 69,83m, até o ponto M1561; 162°53'51" e 74,14m, até o ponto M1562; 176°25'22" e 21,85m, até o ponto M1563; 194°02'14" e 19,10m, até o ponto M1564; 194°02'10" e 76,41m, até o ponto M1565; 299°44'42" e 67,92m, até o ponto M1566; 275°42'37" e 33,86m, até o ponto M1567; 338°11'54" e 42,77m, até o ponto M1568; 335°22'37" e 17,47m, até o ponto M1569; 331°33'24" e 51,27m, até o ponto M1570; 310°21'53" e 59,16m, até o ponto M1571; 270°00'00" e 9,27m, até o ponto M1572; 276°20'24" e 83,91m, até o ponto M1573; 356°11'09" e 87,06m, até o ponto M1574; 3°22'02" e 5,80m, até o ponto M1575; 340°33'31" e 8,93m, até o ponto M1576; 342°38'44" e 60,52m, até o

ponto M1577; 338°12'03" e 28,51m, até o ponto M1578; 343°17'58" e 44,65m, até o ponto M1579; 307°41'41" e 54,05m, até o ponto M1580; 320°49'29" e 11,98m, até o ponto M1581; 318°30'28" e 10,10m, até o ponto M1582; 330°01'06" e 38,90m, até o ponto M1583; 332°26'47" e 18,73m, até o ponto M1584; 323°07'47" e 52,95m, até o ponto M1585; 316°28'15" e 13,11m, até o ponto M1586; 291°26'57" e 10,21m, até o ponto M1587; 274°05'05" e 14,29m, até o ponto M1588; 265°14'11" e 70,23m, até o ponto M1589; 275°42'28" e 8,47m, até o ponto M1590; 231°20'35" e 6,59m, até o ponto M1591; 218°39'42" e 6,59m, até o ponto M1592; 213°01'26" e 31,58m, até o ponto M1593; 213°41'19" e 28,64m, até o ponto M1594; 210°34'49" e 49,20m, até o ponto M1595; 232°48'53" e 18,04m, até o ponto M1596; 235°00'29" e 13,31m, até o ponto M1597; 240°27'38" e 49,16m, até o ponto M1598; 244°21'50" e 5,34m, até o ponto M1599; 229°38'07" e 59,16m, até o ponto M1600; 294°13'37" e 18,48m, até o ponto M1601; 295°27'52" e 44,24m, até o ponto M1602; 292°14'55" e 38,76m, até o ponto M1603; 310°48'55" e 29,86m, até o ponto M1604; 297°24'28" e 49,10m, até o ponto M1605; 306°23'05" e 18,94m, até o ponto M1606; 296°33'44" e 12,56m, até o ponto M1607; 282°48'15" e 22,36m, até o ponto M1608; 280°47'05" e 41,95m, até o ponto M1609; 284°02'10" e 30,57m, até o ponto M1610; 296°33'54" e 41,44m, até o ponto M1611; 326°18'32" e 44,55m, até o ponto M1612; 330°56'43" e 22,72m, até o ponto M1613; 323°07'51" e 33,09m, até o ponto M1614; 348°41'27" e 39,37m, até o ponto M1615; 350°50'11" e 7,82m, até o ponto M1616; 327°10'20" e 30,07m, até o ponto M1617; 334°32'06" e 31,60m, até o ponto M1618; 298°48'42" e 37,90m, até o ponto M1619; 304°59'28" e 25,14m, até o ponto M1620; 299°31'55" e 4,53m, até o ponto M1621; 308°55'40" e 6,28m, até o ponto M1622; 320°11'40" e 59,53m, até o ponto M1623; 306°52'14" e 57,16m, até o ponto M1624; 291°07'29" e 9,77m, até o ponto M1625; 292°42'51" e 23,60m, até o ponto M1626; 301°49'39" e 44,86m, até o ponto M1627; 295°06'53" e 26,13m, até o ponto M1628; 282°20'23" e 45,53m, até o ponto M1629; 283°37'36" e 3,07m, até o ponto M1630; 281°37'59" e 46,15m, até o ponto M1631; 278°22'00" e 33,62m, até o ponto M1632; 280°18'16" e 32,47m, até o ponto M1633; 278°52'50" e 27,79m, até o ponto M1634; 224°07'08" e 49,15m, até o ponto M1635; 225°52'52" e 49,15m, até o ponto M1636; 192°20'24" e 19,46m, até o ponto M1637; 186°31'11" e 62,10m, até o ponto M1638; 190°25'57" e 12,16m, até o ponto M1639; 163°51'30" e 14,29m, até o ponto M1640; 180°00'00" e 65,21m, até o ponto M1641; 145°29'28" e 16,66m, até o ponto M1642; 187°07'24" e 20,75m, até o ponto M1643; 195°56'45" e 74,95m, até o ponto M1644; 330°15'19" e 67,91m, até o ponto M1645; 320°11'38" e 43,86m, até o ponto M1646; 300°57'52" e 22,51m, até o ponto M1647; 258°41'22" e 11,81m, até o ponto M1648; 229°37'57" e 6,57m, até o ponto M1649; 270°00'00" e 82,65m, até o ponto M1650; 252°31'35" e 5,25m, até o ponto M1651; 240°56'10" e 2,52m, até o ponto M1652; 214°12'44" e 2,67m, até o ponto M1653; 209°15'09" e 9,66m, até o ponto M1654; 199°26'24" e 59,42m, até o ponto M1655; 237°15'52" e 52,15m, até o ponto M1656; 153°26'09" e 46,04m, até o ponto M1657; 162°54'03" e 8,24m, até o ponto M1658; 131°38'00" e 65,64m, até o ponto M1659; 112°41'09" e 102,42m, até o ponto M1660; 150°48'32" e 79,24m, até o ponto M1661; 159°05'47" e 42,37m, até o ponto M1662; 213°41'28" e 44,55m, até o ponto M1663; 216°52'09" e 22,06m, até o ponto M1664; 252°38'45" e 18,49m, até o ponto M1665; 228°48'50" e 49,25m, até o ponto M1666; 213°41'28" e 44,55m, até o ponto M1667; 201°14'55" e 23,86m, até o ponto M1668; 190°47'06" e 60,59m, até o ponto M1669; 196°15'43" e 11,36m, até o ponto M1670; 189°27'37" e 6,71m, até o ponto M1671; 195°15'16" e 25,16m, até o ponto M1672; 197°31'34" e 49,23m, até o ponto M1673; 173°52'54" e 14,91m, até o ponto M1674; 184°05'05" e 14,29m, até o ponto M1675; 156°02'18" e 35,10m, até o ponto M1676; 169°27'40" e 39,73m, até o ponto M1677; 192°48'08" e 7,45m, até o ponto M1678; 168°51'34" e 7,13m, até o ponto M1679; 184°40'00" e 85,95m, até o ponto M1680; 149°44'36" e 67,75m, até o ponto M1681; 126°01'40" e 58,04m, até o ponto M1682; 165°58'00" e 9,55m, até o ponto M1683; 165°57'47" e 38,21m, até o ponto M1684; 170°08'00" e 40,06m, até o ponto M1685; 128°39'37" e 10,99m, até o ponto M1686; 175°14'10" e 16,91m, até o ponto M1687; 180°00'00" e 58,97m, até o ponto M1688; 174°17'31" e 16,93m, até o ponto M1689; 129°48'19" e 96,50m, até o ponto M1690; 144°47'02" e 22,16m, até o ponto M1691; 133°01'21" e 18,73m, até o ponto M1692; 135°00'01" e 93,60m, até o ponto M1693; 152°35'27" e 19,64m, até o ponto M1694; 128°02'51" e 14,67m, até o ponto M1695; 148°34'15" e 52,43m, até o ponto M1696; 107°39'00" e 46,94m, até o ponto M1697; 132°16'28" e 23,85m, até o ponto M1698; 143°07'51" e 22,06m, até o ponto M1699; 182°23'01" e 29,68m, até o ponto M1700; 197°31'37"



e 51,13m, até o ponto M1701; 184°05'05" e 14,29m, até o ponto M1702; 167°54'08" e 17,23m, até o ponto M1703; 180°00'00" e 58,97m, até o ponto M1704; 159°26'43" e 17,99m, até o ponto M1705; 236°18'33" e 16,70m, até o ponto M1706; 236°18'43" e 11,14m, até o ponto M1707; 317°17'19" e 10,93m, até o ponto M1708; 330°38'38" e 8,51m, até o ponto M1709; 352°52'37" e 13,34m, até o ponto M1710; 0°00'00" e 66,19m, até o ponto M1711; 350°32'03" e 13,42m, até o ponto M1712; 320°11'41" e 54,83m, até o ponto M1713; 299°44'43" e 48,51m, até o ponto M1714; 335°41'48" e 20,01m, até o ponto M1715; 342°04'11" e 8,66m, até o ponto M1716; 343°36'29" e 16,10m, até o ponto M1717; 0°00'00" e 61,78m, até o ponto M1718; 324°27'42" e 18,98m, até o ponto M1719; 315°00'01" e 93,60m, até o ponto M1720; 318°48'53" e 18,76m, até o ponto M1721; 289°58'58" e 36,15m, até o ponto M1722; 323°07'48" e 77,22m, até o ponto M1723; 319°24'01" e 21,91m, até o ponto M1724; 256°45'35" e 53,35m, até o ponto M1725; 284°02'08" e 27,29m, até o ponto M1726; 248°33'06" e 35,14m, até o ponto M1727; 252°15'25" e 21,68m, até o ponto M1728; 243°26'06" e 43,95m, até o ponto M1729; 254°44'40" e 27,44m, até o ponto M1730; 240°56'43" e 54,52m, até o ponto M1731; 221°59'03" e 13,12m, até o ponto M1732; 266°49'06" e 9,77m, até o ponto M1733; 285°31'25" e 8,36m, até o ponto M1734; 281°53'21" e 39,11m, até o ponto M1735; 285°56'45" e 48,19m, até o ponto M1736; 289°39'08" e 21,87m, até o ponto M1737; 291°48'06" e 39,60m, até o ponto M1738; 287°21'15" e 36,98m, até o ponto M1739; 225°00'00" e 32,76m, até o ponto M1740; 204°26'36" e 25,45m, até o ponto M1741; 180°00'00" e 33,70m, até o ponto M1742; 184°45'51" e 23,41m, até o ponto M1743; 180°00'00" e 35,64m, até o ponto M1744; 188°44'47" e 42,61m, até o ponto M1745; 192°05'25" e 7,10m, até o ponto M1746; 187°35'47" e 43,99m, até o ponto M1747; 178°05'24" e 44,76m, até o ponto M1748; 200°51'32" e 5,52m, até o ponto M1749; 175°14'09" e 42,92m, até o ponto M1750; 206°33'56" e 34,53m, até o ponto M1751; 231°20'25" e 39,55m, até o ponto M1752; 217°34'09" e 26,43m, até o ponto M1753; 212°44'07" e 19,16m, até o ponto M1754; 222°52'41" e 46,83m, até o ponto M1755; 235°29'30" e 41,65m, até o ponto M1756; 246°22'14" e 26,38m, até o ponto M1757; 222°30'39" e 32,79m, até o ponto M1758; 252°01'49" e 36,78m, até o ponto M1759; 250°08'51" e 12,06m, até o ponto M1760; 312°30'26" e 10,93m, até o ponto M1761; 307°34'16" e 13,22m, até o ponto M1762; 329°02'10" e 54,03m, até o ponto M1763; 300°57'50" e 54,03m, até o ponto M1764; 302°20'42" e 13,43m, até o ponto M1765; 300°08'34" e 22,60m, até o ponto M1766; 324°09'45" e 44,25m, até o ponto M1767; 298°48'36" e 40,94m, até o ponto M1768; 275°42'38" e 93,12m, até o ponto M1769; 296°34'00" e 20,72m, até o ponto M1770; 311°11'05" e 28,14m, até o ponto M1771; 351°52'12" e 93,60m, até o ponto M1772; 330°15'13" e 29,11m, até o ponto M1773; 330°15'21" e 50,94m, até o ponto M1774; 302°00'23" e 16,81m, até o ponto M1775; 310°36'04" e 21,91m, até o ponto M1776; 341°33'52" e 48,84m, até o ponto M1777; 351°52'12" e 46,80m, até o ponto M1778; 0°00'00" e 39,71m, até o ponto M1779; 16°41'46" e 10,63m, até o ponto M1780; 0°00'00" e 42,77m, até o ponto M1781; 318°30'17" e 30,30m, até o ponto M1782; 286°08'39" e 23,63m, até o ponto M1783; 280°26'17" e 36,47m, até o ponto M1784; 261°34'18" e 24,83m, até o ponto M1785; 293°37'47" e 35,18m, até o ponto M1786; 311°11'09" e 32,83m, até o ponto M1787; 326°18'36" e 29,70m, até o ponto M1788; 313°27'04" e 36,42m, até o ponto M1789; 322°41'48" e 41,32m, até o ponto M1790; 287°21'14" e 27,74m, até o ponto M1791; 301°36'28" e 50,51m, até o ponto M1792; 291°48'02" e 17,82m, até o ponto M1793; 299°03'32" e 7,57m, até o ponto M1794; 276°20'19" e 11,65m, até

o ponto M1795; 251°33'54" e 36,63m, até o ponto M1796; 250°01'02" e 36,15m, até o ponto M1797; 255°57'50" e 12,74m, até o ponto M1798; 247°22'49" e 28,68m, até o ponto M1799; 257°28'13" e 33,28m, até o ponto M1800; 230°11'41" e 65,79m, até o ponto M1801; 219°48'14" e 21,93m, até o ponto M1802; 236°18'37" e 44,55m, até o ponto M1803; 213°41'24" e 44,55m, até o ponto M1804; 213°41'21" e 22,27m, até o ponto M1805; 184°05'05" e 12,39m, até o ponto M1806; 180°00'00" e 13,24m, até o ponto M1807; 170°32'16" e 80,52m, até o ponto M1808; 220°36'04" e 65,72m, até o ponto M1809; 246°02'21" e 14,04m, até o ponto M1810; 239°44'34" e 42,91m, até o ponto M1811; 321°20'24" e 54,94m, até o ponto M1812; 333°26'07" e 38,37m, até o ponto M1813; 353°39'33" e 37,29m, até o ponto M1814; 353°39'41" e 20,98m, até o ponto M1815; 353°39'32" e 34,96m, até o ponto M1816; 349°30'34" e 26,50m, até o ponto M1817; ; deste segue com azimute de 11°27'08", por uma distância de 788,45, até o ponto M0 e com , onde teve início essa descrição, onde fechou-se este perímetro com 65.743,25m, resultando a área com 1.913,6846 há. O imóvel descrito está avaliado em R\$ 889.863,34 (oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) incluídas as benfeitorias.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção da Barragem dos Milagres.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada, na forma do art.15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º O bem a que se refere este Decreto ficará para efeito de gerenciamento vinculado ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Ficam a Procuradoria Geral do Estado do Piauí e o Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI autorizados a adotarem as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Orçamento Geral do Estado do Piauí nº 1620817512211569 Fonte 001016, cabendo ao IDEPI ao apoio técnico e logístico necessários ao bom e fiel cumprimento deste decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de MAIO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.825, DE 14 DE MAIO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ACAUÃ, DO ESTADO DO PIAUÍ, NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BARRA DO MARINHO, PERTENCENTES AOS PROPRIETÁRIOS QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 6º e 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alíneas "d", "e", "f", "h" e "i", do Decreto-Lei n. 3.365/1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas a seguir discriminadas:

I - área de 40,0852 ha. destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado Pé do Morro, data Chapéu, do Município de Acauã Piauí, de domínio ou posse pertencente à FRANCISCO RAIMUNDO COELHO, brasileiro, casado, Trabalhador rural, maior, residente em Lagoa do Saco, zona rural de Acauã -PI, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº 2-Z, Registro Geral, sob o nº R-1-6.497, às fls 158 da Comarca de Paulistana -PI, cujos limites e confrontações assim se descrevem e confrontam: o perímetro do polígono começa no vértice VT-01, de coordenadas N=9.086.064,198 m e E=294.413,471 m, deste, segue confrontando com Francisco Raimundo Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 227º18'53" e 435,31 m até o vértice VT-02, de coordenadas N=9.085.769,070 m e E=294.093,478 m; deste, segue confrontando com Francisco Raimundo Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 157º13'15" e 174,95 m até o vértice VT-03, de coordenadas N=9.085.607,762 m e E=294.161,217 m; deste, segue confrontando com Francisco Raimundo Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 150º24'10" e 114,88 m até o vértice VT-04, de coordenadas N=9.085.507,870m e E=294.217,957 m; deste, segue confrontando com Francisco Raimundo Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 72º51'03" e 295,94 m até o vértice VT-05, de coordenadas N=9.085.595,131 m e E=294.500,742 m; deste, segue confrontando com Francisco Raimundo Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 158º18'30" e 216,87 m até o vértice VT-06, de coordenadas N=9.085.393,620 m e E=294.580,899 m; deste, segue confrontando com Hermano Arnaldo Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 99º17'36" e 289,43 m até o vértice VT-53, de coordenadas N=9.085.346,880 m e E=294.866,535 m;

deste, segue confrontando com Hermano Arnaldo Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 11º12'25" e 543,21 m até o vértice VT-50, de coordenadas N=9.085.879,730 m e E=294.972,110 m; deste, segue confrontando com Francisco Raimundo Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 281º30'33" e 32,26 m até o vértice VT-51, de coordenadas N=9.085.886,166 m e E=294.940,502 m; deste, segue confrontando com Francisco Raimundo Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 295º20'46" e 310,55 m até o vértice VT-52, de coordenadas N=9.086.019,109 m e E=294.659,845 m; deste, segue confrontando com Francisco Raimundo Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 280º22'16" e 250,47 m até o vértice VT-01 ponto inicial da descrição deste perímetro, assim fecha com uma área de 40,0852 ha. E perímetro de 2.663,87 m. O imóvel descrito está avaliado em R\$ 63.096,84 (sessenta e três mil e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) incluídas as benfeitorias.

II - área de 40,9654 ha. destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado Barra do Minador, data Chapéu, do Município de Acauã Piauí, de domínio ou posse pertencente à HERMANO ARNALDO BARBOSA, brasileiro, casado, Trabalhador rural, maior, residente no lugar Barra do Minador, zona rural do Município de Acauã -PI, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº 3-AC, Registro Geral, sob o nº 10.189, às fls 97/98, no Município de Paulistana-PI, cujos limites e confrontações assim se descrevem e confrontam: o perímetro do polígono começa no vértice VT-06, de coordenadas N=9.085.393,620m e E=294.580,899m, deste, segue confrontando com Eugenio José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 158º18'30" e 313,95m até o vértice VT-07, de coordenadas N=9.085.101,902m e E=294.696,938m; deste, segue confrontando com Eugênio José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 83º21'51" e 649,40m até o vértice VT-55, de coordenadas N=9.085.176,945m e E=295.341,986m; deste, segue confrontando com Lara Querobina Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 08º12'11" e 165,00m até o vértice VT-54, de coordenadas N=9.085.340,257m e E=295.365,529m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 20º12'11" e 425,29m até o vértice VT-48, de coordenadas N=9.085.739,385m e E=295.512,402m; deste, segue confrontando com a Emilio Eugênio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 296º09'02" e 117,58m até o vértice VT-49, de coordenadas N=9.085.791,207m e E=295.406,856m; deste, segue confrontando com Emilio Eugênio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 281º30'33" e 443,67m até o vértice VT-50, de coordenadas N=9.085.879,730m e E=294.972,110m; deste, segue confrontando com Emilio Eugênio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 191º12'25" e 543,21m até o vértice VT-53, de coordenadas N=9.085.346,880m e E=294.866,535m; deste, segue confrontando com Emilio Eugênio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 279º17'36" e 289,43m até o vértice VT-06, ponto inicial da descrição deste perímetro. assim fecha com uma área de 40,9654 ha. E perímetro de 2.9654 m. O imóvel descrito está avaliado em R\$ 19.105,33 (dezenove mil e cento e cinco reais e trinta e três centavos) incluídas as benfeitorias.

III - área de 82,0313 ha. destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado Barra dos Bois, data Chapéu, do Município de Acauã Piauí, de domínio ou posse pertencente à LUIS HERMANO BARBOSA, brasileiro, casado, Trabalhador rural, maior, residente no lugar Cacimba Nova, Município de Acauã -PI, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº 3-X, Registro Geral, sob o nº 9.050, às fls 119/21, no Município de Paulistana-PI. Cujos os limites e confrontações assim se descrevem e confrontam: o perímetro do polígono começa no vértice VT-42, de coordenadas N=9.084.797,305m e E=295.452,980m, deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 61º53'50" e 722,16m até o vértice VT-43, de coordenadas N=9.085.135,482m e E=296.090,003m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 54º57'36" e 837,32m até o vértice VT-44, de coordenadas N=9.085.618,231m e E=296.775,563m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 349º28'55" e 193,40m até o vértice VT-45, de coordenadas N=9.085.808,380m e E=296.740,259m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 291º01'59" e 437,21m até o vértice VT-46, de coordenadas N=9.085.965,299m e E=296.332,178m; deste, segue confrontando com a Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 228º30'23" e 609,93m até o vértice VT-47, de coordenadas N=9.085.561,196m e E=295.875,320m; deste, segue confrontando com



Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°09'02" e 404,30m até o vértice VT-48, de coordenadas N=9.085.739,385m e E=295.512,402m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°12'11" e 425,29m até o vértice VT-54, de coordenadas N=9.085.340,257m e E=295.365,529m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°12'11" e 165,00m até o vértice VT-55, de coordenadas N=9.085.176,945m e E=295.341,986m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°42'11" e 395,53m até o vértice VT-42, ponto inicial da descrição deste perímetro. descrição deste perímetro. assim fecha com uma área de 82,0313 ha. e perímetro de 4.190,16 m. O imóvel descrito está avaliado em R\$ 40.664,12 (quarenta mil e seiscentos sessenta e quatro reais e doze centavos) incluídas as benfeitorias.

IV - área de 21,7221 ha, destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado Barroco, data Chapéu, do Município de Paulistana Piauí, de domínio ou posse pertencente à LUIS HERMANO BARBOSA, brasileiro, casado, Trabalhador rural, maior, residente no lugar Cacimba Nova, Município de Acauã -PI, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº 3-X, Registro Geral, sob o nº 9.050, às fls 119/21, no Município de Paulistana-PI. Cujos os limites e confrontações assim se descrevem e confrontam Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VT-07, de coordenadas N=9.085.101,902m e E=294.696,938m, deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°18'44" e 160,37 m até o vértice VT-08, de coordenadas N=9.084.952,886m e E=294.756,202m, deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°17'48" e 54,34 m até o vértice VT-09, de coordenadas N=9.084.902,397m e E=294.776,297m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°56'36" e 11,08m até o vértice VT-10, de coordenadas N=9.084.897,377m e E=294.786,173m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°49'47" e 91,47 m até o vértice VT-66, de coordenadas N=9.084.813,930m e E=294.823,623m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°54'55" e 7,31 m até o vértice VT-65, de coordenadas N=9.084.808,951m e E=294.828,978m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°13'42" e 15,23 m até o vértice VT-61, de coordenadas N=9.084.805,986m e E=294.843,915m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°26'22" e 126,33 m até o vértice VT-60, de coordenadas N=9.084.809,426m e E=294.970,194m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°27'47" e 111,35 m até o vértice VT-59, de coordenadas N=9.084.857,429m e E=295.070,666m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°50'27" e 124,05 m até o vértice VT-58, de coordenadas N=9.084.821,491m e E=295.189,392m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°23'31" e 83,04 m até o vértice VT-57, de coordenadas N=9.084.787,196m e E=295.265,022m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°26'34" e 97,90 m até o vértice VT-41, de coordenadas N=9.084.742,076m e E=295.351,910m; deste, segue confrontando com Abel José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°20'46" e 115,18 m até o vértice VT-42, de coordenadas N=9.084.797,305m e E=295.452,980m; deste, segue confrontando com Hermano Arnaldo Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°42'11" e 395,53 m até o vértice VT-55, de coordenadas N=9.084.176,945m e E=295.341,986m; deste, segue confrontando com Hermano Arnaldo Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°21'51" e 649,40 m até o vértice VT-07 ponto inicial da descrição deste perímetro. Descrição deste perímetro. assim fecha com uma área de 21,7221 ha. e perímetro de 2 042,57 m. O imóvel descrito está avaliado em R\$ 19.099,73 (dezenove mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) incluídas as benfeitorias.

V - área de 45,5039 ha destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado Cacimba Nova, data Chapéu, do Município de Paulistana Piauí, de domínio ou posse pertencente à FRANCISCO DE SOUSA COSTA, brasileiro, casado, Trabalhador rural, maior, residente no lugar Cacimba Nova, zona rural do Município de Acauã -PI, devidamente registrada, registrada no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº 2-BD, Registro Geral, sob o nº R-1-

12.106, R-1-12.107 e R-1-12.108 às fls 178, 179 e 180 no Município de Paulistana-PI cujos os limites e confrontações assim se descrevem e confrontam: o perímetro do polígono começa no vértice VT-08, de coordenadas N=9.084.952,886m e E=294.756,202m, deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°17'48" e 54,34 m até o vértice VT-09, de coordenadas N=9.084.902,397m e E=294.776,297m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°56'36" e 11,08m até o vértice VT-10, de coordenadas N=9.084.897,377m e E=294.786,173m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°49'47" e 91,47 m até o vértice VT-66, de coordenadas N=9.084.813,930m e E=294.823,623m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°54'55" e 7,31 m até o vértice VT-65, de coordenadas N=9.084.808,951m e E=294.828,978m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°13'42" e 15,23 m até o vértice VT-61, de coordenadas N=9.084.805,986m e E=294.843,915m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°26'22" e 126,33 m até o vértice VT-60, de coordenadas N=9.084.809,426m e E=294.970,194m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°27'47" e 111,35 m até o vértice VT-59, de coordenadas N=9.084.857,429m e E=295.070,666m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°50'27" e 124,05 m até o vértice VT-58, de coordenadas N=9.084.821,491m e E=295.189,392m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°23'31" e 83,04 m até o vértice VT-57, de coordenadas N=9.084.787,196m e E=295.265,022m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°26'34" e 97,90 m até o vértice VT-41, de coordenadas N=9.084.742,076m e E=295.351,910m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°26'14" e 165,50 m até o vértice VT-40, de coordenadas N=9.084.578,368m e E=295.327,627m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°06'32" e 115,02 m até o vértice VT-39, de coordenadas N=9.084.570,126m e E=295.442,354m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°50'20" e 135,37 m até o vértice VT-62, de coordenadas N=9.084.440,559m e E=295.403,140m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°19'34" e 33,00 m até o vértice VT-63, de coordenadas N=9.084.443,048m e E=295.370,234m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°59'34" e 60,00 m até o vértice VT-64, de coordenadas N=9.084.393,302m e E=295.336,689m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°19'34" e 90,00 m até o vértice VT-65, de coordenadas N=9.084.339,549m e E=295.264,504m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°19'34" e 567,74 m até o vértice VT-13, de coordenadas N=9.084.822,211m e E=295.030,634m; deste, segue confrontando com Emilio Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°06'20" e 87,15 m até o vértice VT-12, de coordenadas N=9.084.840,487m e E=294.945,424m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°24'39" e 663,20 m até o vértice VT-11, de coordenadas N=9.084.461,329m e E=294.712,198m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 05°06'56" e 493,52 m até o vértice VT-14 ponto inicial da descrição deste perímetro. assim fecha com uma área de 45,5039 ha. e perímetro de 3 132,61 m. O imóvel descrito está avaliado em R\$ 30.480,81 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos) incluídas as benfeitorias.

VI - área de 23,9963 ha, destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado Cacimba Nova, data Chapéu, do Município de Acauã - Piauí, de domínio ou posse pertencente à LUIS HERMANO BARBOSA, brasileiro, casado, Trabalhador rural, maior, residente no lugar Cacimba Nova, Município de Acauã -PI, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº 3-X, Registro Geral, sob o nº 9.050, às fls 119/21, no Município de Paulistana-PI. PI cujos os limites e confrontações assim se descrevem e confrontam: começa no vértice VT-13, de coordenadas N=9.083.822,211m e E=295.030,634m, deste, segue confrontando com Emilio

Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°06'20" e 12,00m até o vértice VT-14, de coordenadas N=9.083.819,693m e E=295.042,372m; deste, segue confrontando com Emilio Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°06'59" e 229,90m até o vértice VT-71, de coordenadas N=9.083.894,100m e E=295.259,901m; deste, segue confrontando com Lara Querobina de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°47'18" e 445,87m até o vértice VT-67, de coordenadas N=9.084.111,703m e E=295.649,070m; deste, segue confrontando com Lara Querobina de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°19'34" e 157,64m até o vértice VT-66, de coordenadas N=9.084.259,525m e E=295.703,827m; deste, segue confrontando com Abel José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°21'17" e 338,70m até o vértice VT-38, de coordenadas N=9.084.562,254m e E=295.551,932m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°06'32" e 109,86m até o vértice VT-39, de coordenadas N=9.084.570,126m e E=295.442,354m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°13'06" e 92,49m até o vértice VT-61, de coordenadas N=9.084.480,882m e E=295.418,076m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°19'34" e 43,00m até o vértice VT-62, de coordenadas N=9.084.440,559m e E=295.403,140m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°19'34" e 33,00m até o vértice VT-63, de coordenadas N=9.084.443,048m e E=295.370,234m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°59'34" e 60,00m até o vértice VT-64, de coordenadas N=9.084.393,302m e E=295.336,689m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°19'34" e 90,00m até o vértice VT-65, de coordenadas N=9.084.339,549m e E=295.264,504m; deste, segue confrontando com Francisco de Sousa Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°19'34" e 567,74m até o vértice VT-13, ponto inicial da descrição deste perímetro. descrição deste perímetro. assim fecha com uma área de 23,9963 ha. E perímetro de 2.180,21 m. O imóvel descrito está avaliado em R\$ 16.432,11 (dezesesseis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e onze e centavos) incluídas as benfeitorias.

VII - área de 17,1123 ha. Destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado Cacimba Nova, data Chapéu, do Município de Acauã - Piauí, de domínio ou posse pertencente à ABEL JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, Trabalhador rural, maior, residente no lugar Cacimba Nova, Município de Acauã -PI, devidamente, registrada no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº 3-AD, Registro Geral, sob o nº 10.770, às fls 127/128, no Município de Paulistana-PI. cujos os limites e confrontações assim se descrevem e confrontam: o perímetro do polígono começa no vértice VT-33, de coordenadas N=9.084.142,571m e E=295.704,275m, deste, segue confrontando com a Abel José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°47'59" e 37,66m até o vértice VT-34, de coordenadas N=9.084.169,109m e E=295.677,551m; deste, segue confrontando com Abel José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°14'06" e 827,14m até o vértice VT-35, de coordenadas N=9.084.675,670m e E=296.331,427m; deste, segue confrontando com Abel José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°40'37" e 143,61m até o vértice VT-36, de coordenadas N=9.084.731,038m e E=296.198,915m; deste, segue confrontando com Abel José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°42'40" e 588,50m até o vértice VT-37, de coordenadas N=9.084.556,143m e E=295.637,004m; deste, segue confrontando com a Abel José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°06'32" e 85,29m até o vértice VT-38, de coordenadas N=9.084.562,254m e E=295.551,932m; deste, segue confrontando com a Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°21'17" e 338,70m até o vértice VT-66, de coordenadas N=9.084.259,525m e E=295.703,827m; deste, segue confrontando com a Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°19'34" e 157,64m até o vértice VT-67, de coordenadas N=9.084.111,703m e E=295.649,070m; deste, segue confrontando com Augustinho Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°47'18" e 63,25m até o vértice VT-33, ponto inicial da descrição deste perímetro. . descrição deste perímetro. Assim fecha com uma área de 17,1123 ha. e perímetro de 2.241,79 m. O imóvel descrito está avaliado em R\$ 8.939,72 (oito mil e novecentos e trinta e nove reais e setenta dois centavos) incluídas as benfeitorias.

VIII - área de 13,3694 hectares destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado, do Município de Acauã - Piauí, de domínio ou posse pertencente à AGOSTINHO EUGÊNIO DE CARVALHO e QUEROBINA ANA DE SOUSA brasileiros, casados, Trabalhadores rurais, maiores, residentes no lugar Barra do Marinho, Município de Acauã -PI, devidamente, está situado na Data Chapéu, no Lugar Barra do Marim, Gleba nº 09, Acauã-PI, registrada no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº 3-Z, Registro Geral, sob o nº 9.157, às fls 13/14, no Município de Paulistana-PI, cujos os limites e confrontações assim se descrevem e confrontam: o perímetro do polígono começa no vértice VT-30, de coordenadas N=9.083.858,819m e E=295.712,322m, deste, segue confrontando com Eugenio José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°21'15" e 46,76m até o vértice VT-31, de coordenadas N=9.083.881,742m e E=295.671,563m; deste, segue confrontando com Eugênio José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°36'18" e 259,94m até o vértice VT-32, de coordenadas N=9.083.919,692m e E=295.928,719m; deste, segue confrontando com Lara Querobina Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°47'59" e 316,31m até o vértice VT-33, de coordenadas N=9.083.142,571m e E=295.704,275m; deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°47'18" e 509,12m até o vértice VT-71, de coordenadas N=9.083.894,100m e E=295.259,901m; deste, segue confrontando com a Emilio Eugênio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°06'59" e 200,00m até o vértice VT-70, de coordenadas N=9.083.759,972m e E=295.408,257m; deste, segue confrontando com Emilio Eugênio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°06'59" e 57,00m até o vértice VT-69, de coordenadas N=9.083.749,960m e E=295.464,371m; deste, segue confrontando com Emilio Eugênio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°06'59" e 80,00m até o vértice VT-68, de coordenadas N=9.083.688,572m e E=295.515,669m; deste, segue confrontando com Emilio Eugênio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°06'59" e 260,11m até o vértice VT-30, ponto inicial da descrição deste perímetro. . Assim fecha com uma área de 13,3694 ha. e perímetro de 1.729,24 m. O imóvel descrito está avaliado em R\$ 10.720,17 (dez mil e setecentos vinte reais e setenta e sete centavos) incluídas as benfeitorias.

IX - área de 16,1381 hectares destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado Baixa da Teimosa, Data do Chapéu, na Comarca de Paulistana - Piauí, de domínio ou posse pertencente à EMÍLIO EUGÊNIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Trabalhador rural, maior, residente no lugar Barra do marinho, Zona Rural, Município de Acauã -PI, devidamente, registrada no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº 3-AF, Registro Geral, sob o nº 12.336, às fls 147/9, no Município de Paulistana-PI. PI cujos os limites e confrontações assim se descrevem e confrontam: o perímetro do polígono começa no vértice VT-14, de coordenadas N=9.083.894,041m e E=295.259,921m, deste, segue confrontando com Luis Hermano Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°07'55" e 229,90 m até o vértice VT-71, de coordenadas N=9.083.756,993m e E=295.334,707m; deste, segue confrontando com Lara Querobina Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°22'45" e 156,13 m até o vértice VT-15, de coordenadas N=9.083.759,972m e E=295.408,257m; deste, segue confrontando com Lara Querobina Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°40'49" e 73,61 m até o vértice VT-70, de coordenadas N=9.083.749,960m e E=295.464,371m; deste, segue confrontando com Lara Querobina Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°06'59" e 57,00 m até o vértice VT-69, de coordenadas N=9.083.688,572m e E=295.515,669m; deste, segue confrontando com Lara Querobina Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°06'59" e 80,00 m até o vértice VT-68, de coordenadas N=9.083.858,819m e E=295.712,322m; deste, segue confrontando com Lara Querobina Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°06'59" e 260,11 m até o vértice VT-30, de coordenadas N=9.083.805,160m e E=295.807,730m; deste, segue confrontando com Eugenio José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°21'15" e 109,46 m até o vértice VT-80, de coordenadas N=9.083.642,559m e E=295.727,055m; deste, segue confrontando com José Teodoro de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°23'18" e 181,51 m até o vértice VT-76, de coordenadas N=9.083.678,103m e E=295.687,741m; deste, segue confrontando com José Teodoro de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°06'59" e 53,00 m até o vértice VT-72, de coordenadas N=9.083.600,465m e E=295.607,016m; deste, segue confrontando com José Teodoro de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°06'59" e 112,00 m até o



vértice VT-73, de coordenadas N=9.083.534,722m e E=295.594,099m; deste, segue confrontando com José Teodoro de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°06'59" e 67,00 m até o vértice VT-74, de coordenadas N=9.083.514,013m e E=295.623,546m; deste, segue confrontando com José Teodoro de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°06'59" e 36,00 m até o vértice VT-75, de coordenadas N=9.083.406,708m e E=295.548,084m; deste, segue confrontando com José Teodoro de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°06'59" e 131,18 m até o vértice VT-77, de coordenadas N=9.083.488,713m e E=295.473,247m; deste, segue confrontando com Joaquim Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°36'59" e 111,02 m até o vértice VT-78, de coordenadas N=9.083.473,063m e E=295.398,875m; deste, segue confrontando com Joaquim Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°06'59" e 76,00 m até o vértice VT-79, de coordenadas N=9.083.588,436m e E=295.228,577m; deste, segue confrontando com Joaquim Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°06'59" e 205,70 m até o vértice VT-16, de coordenadas N=9.083.819,693m e E=295.042,372m; deste, segue confrontando com Joaquim Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°09'34" e 296,90 m até o vértice VT-14 ponto inicial da descrição deste perímetro. Assim fecha com uma área de 16.1381 ha. e perímetro de 2.236,53 m .O imóvel descrito está avaliado em R\$ 10.286,67 (dez mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta sete centavos) incluídas as benfeitorias.

X - área de 21,6575 hectares, destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado Mulungú, Data do Chapéu, na Comarca de Paulistana - Piauí, de domínio ou posse pertencente à JOSÉ TEODORO DE SOUSA, brasileiro, casado, trabalhador rural, maior, residente no lugar Barra do Marinho Zona Rural, Município de Acauã -PI, devidamente, registrada no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº. 2-AA, Registro Geral, sob o nº. 1263, às fls. 139, R - 1 - 6.773 no Município de Paulistana-PI PI cujos os limites e confrontações assim se descrevem e confrontam: o perímetro do polígono começa. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VT-23, de coordenadas N=9.083.354,339m e E=295.564,011m, deste, segue confrontando com Joaquim Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°43'49" e 244,15 m até o vértice VT-24, de coordenadas N=9.083.147,899m e E=295.694,365m; deste, segue confrontando com Eugenio José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°53'19" e 176,98 m até o vértice VT-25, de coordenadas N=9.083.096,484m e E=295.863,714m; deste, segue confrontando com Eugenio José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°22'09" e 169,03 m até o vértice VT-26, de coordenadas N=9.083.232,592m e E=295.963,948m; deste, segue confrontando com Eugenio José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 02°52'27" e 254,71 m até o vértice VT-27, de coordenadas N=9.083.486,979m e E=295.976,720m; deste, segue confrontando com Eugenio José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°25'27" e 198,96 m até o vértice VT-28, de coordenadas N=9.083.616,391 m e E=296.127,837m; deste, segue confrontando com Eugenio José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°31'41" e 371,62 m até o vértice VT-29, de coordenadas N=9.083.805,160m e E=295.807,730m; deste,

segue confrontando com Emilio Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°23'18" e 181,51 m até o vértice VT-76, de coordenadas N=9.083.642,559m e E=295.727,055m; deste, segue confrontando com Não Identificado, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°50'32" e 165,04 m até o vértice VT-75, de coordenadas N=9.083.514,013m e E=295.623,546m; deste, segue confrontando com Emilio Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°06'59" e 131,18 m até o vértice VT-77, de coordenadas N=9.083.406,708m e E=295.548,084m; deste, segue confrontando com Emilio Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°05'04" e 54,74 m até o vértice VT-23 ponto inicial da descrição deste perímetro. Assim fecha com uma área de 21,6575 ha. e perímetro de 1.947,93 m .O imóvel descrito está avaliado em R\$12.197,98 (doze mil cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) incluídas as benfeitorias.

XI - área de 7,4900 há destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado Mulungú, Data do Chapéu, na Comarca de Paulistana - Piauí, de domínio ou posse pertencente JOAQUIM EUGÊNIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, trabalhador rural, maior, residente no lugar Barra do Marinho Zona Rural, Município de Acauã -PI devidamente, registrada no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº.2-U, Matrícula 5.5331, DATA 12 de fevereiro de 1987, às fls.66, R -, no Município de Acauã, cujos os limites e confrontações assim se descrevem e confrontam: o perímetro do polígono começa no vértice VT-16, de coordenadas N=9.083.588,436m e E=295.228,577m, deste, segue confrontando com Joaquim Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°11'46" e 205,94m até o vértice VT-17, de coordenadas N=9.083.414,161m e E=295.118,846m; deste, segue confrontando com Cleudivone do Nascimento Brito, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°18'02" e 202,76m até o vértice VT-21, de coordenadas N=9.083.280,338m e E=295.271,170m; deste, segue confrontando com Joaquim Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°49'06" e 302,05m até o vértice VT-23, de coordenadas N=9.083.354,339m e E=295.564,011m; deste, segue confrontando com Joaquim Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°05'04" e 54,74m até o vértice VT-77, de coordenadas N=9.083.406,708m e E=295.548,084m; deste, segue confrontando com a Emilio Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°36'59" e 111,02m até o vértice VT-78, de coordenadas N=9.083.488,713m e E=295.473,247m; deste, segue confrontando com Emilio Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°06'59" e 76,00m até o vértice VT-79, de coordenadas N=9.083.473,063m e E=295.398,875m; deste, segue confrontando com Emilio Eugenio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°06'59" e 205,70m até o vértice VT-16, ponto inicial da descrição deste perímetro. Assim fecha com uma área de 7,4900 ha. e perímetro de 1.158,21 m .O imóvel descrito está avaliado em R\$ 21.655,95 (vinte um mil e seiscentos cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) incluídas as benfeitorias.

XII - área de 4,7955 há destacada de imóvel maior, localizada no lugar denominado Barra do Marinho, Data do Chapéu, na Comarca de Paulistana - Piauí, de domínio ou posse pertencente CLEUDIVONE DO NASCIMENTO BRITO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, maior, residente no lugar Barra do Marinho Zona Rural, Município de Acauã -PI devidamente, registrada no Cartório do 1º Ofício, no Livro nº.2-AN, Registro Geral, sob o nº.R 1-9.627, às fls.111, no Município de Paulistana-PI PI cujos os limites e confrontações assim se descrevem e confrontam: o perímetro do polígono começa no vértice VT-17, de coordenadas N=9.083.414,161m e E=295.118,846m, deste, segue confrontando com Cleudivane do

Nascimento Brito, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°11'46" e 96,69m até o vértice VT-18, de coordenadas N=9.083.332,341m e E=295.067,329m; deste, segue confrontando com Cleudivane do Nascimento Brito, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°29'33" e 328,55m até o vértice VT-19, de coordenadas N=9.083.170,519m e E=294.781,397m; deste, segue confrontando com Cleudivane do Nascimento Brito, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°04'41" e 63,38m até o vértice VT-20, de coordenadas N=9.083.120,524m e E=294.820,348m; deste, segue confrontando com Cleudivane do Nascimento Brito, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°28'51" e 478,31m até o vértice VT-21, de coordenadas N=9.083.280,338m e E=295.271,170m; deste, segue confrontando com Joaquim Eugênio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°18'02" e 202,76m até o vértice VT-17, ponto inicial da descrição deste perímetro. Assim fecha com uma área de 4,7955 ha. e perímetro de 1.169,68 m. O imóvel descrito está avaliado em R\$ 3.194,58 (três mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) incluídas as benfeitorias.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção da Barragem Barra do Marinho.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada, na forma do art.15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Ficam a Procuradoria Geral do Estado - PGE e o Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI autorizados a adotarem as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Orçamento Geral do Estado do Piauí nº 1620817544211592, Fonte 00, 10 e 16 - cabendo ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí o apoio técnico e logístico necessários ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de MAIO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 476



DECRETO Nº 14.826 DE 14 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 5.000.000,00, em favor do órgão que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.155, de 05 de janeiro de 2012.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 00 - Recursos Ordinários.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 14 de MAIO de 2012


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Diário Oficial

16

Teresina(PI) - Segunda-feira, 14 de maio de 2012 • Nº 89

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.826 de 14/05 2012, publicado no D.O.E. nº , de / /2012.

R\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|--------------------|---------------------------|--------|-----------|-------|---------------------|
| 04101.02081812.214 | MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA | FO | 3.1.90.11 | 00 | 5.000.000,00 |
| TOTAL | | | | | 5.000.000,00 |



DECRETO Nº 14.827 DE 14 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 14.402.060,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.155, de 05 de janeiro de 2012.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Fazenda/9ª Gerência Regional de Atendimento - Piriipiri, Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria da Saúde/Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçui, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico/Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Encargos Gerais do Estado, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Defensoria Pública do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria dos Transportes/Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMT, no valor de R\$ 14.402.060,00 (quatorze milhões, quatrocentos e dois mil e sessenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso da Arrecadação da fonte 00 - Recursos Ordinários e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 14 de MAIO de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.827 de 14/05 2012, publicado no D.O.E. nº , de / /2012.

R\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|--------------------|--|--------|-----------|-------|----------------------|
| 13115.04122902.110 | COORDENAÇÃO DA REGIONAL - PIRIPIRI | FO | 4.4.90.52 | 00 | 8.260,00 |
| 14101.12122122.007 | AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DA SEDUC | FO | 3.3.20.93 | 00 | 500.000,00 |
| 14101.12122122.007 | AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DA SEDUC | FO | 3.3.20.93 | 10 | 230.000,00 |
| 14102.12361122.028 | MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA | FO | 3.3.20.93 | 00 | 1.000.000,00 |
| 14102.12361122.028 | MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA | FO | 3.3.20.93 | 10 | 600.000,00 |
| 17106.10302032.163 | HOSPITAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO NONATO | SO | 3.3.90.14 | 13 | 10.000,00 |
| 17126.10302032.175 | HOSPITAL REGIONAL DE URUCUI | SO | 3.3.90.47 | 00 | 60.000,00 |
| 20203.04122902.001 | COORDENAÇÃO GERAL DA FAPEPI | FO | 3.3.20.93 | 00 | 5.700,00 |
| 20203.19571151.003 | BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E APOIO TÉCNICO | FO | 3.3.90.18 | 00 | 9.000,00 |
| 24101.28841912.049 | AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DE EMPRÉSTIMOS INTERNO | FO | 4.6.90.71 | 00 | 11.000.000,00 |
| 30101.08244901.148 | INCLUSÃO DE USUÁRIOS E GRUPOS ESPECÍFICOS PARA ACESSO AOS PROJETOS E BENEFÍCIOS DE PSB E PSE | SO | 3.3.20.93 | 00 | 26.100,00 |
| 35101.04122902.005 | COORDENAÇÃO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA | FO | 3.3.90.35 | 00 | 50.000,00 |
| 36101.02126012.243 | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO - PGE | FO | 3.3.90.93 | 12 | 3.000,00 |
| 46202.04122902.302 | COORDENAÇÃO GERAL DA CMT | FO | 3.1.90.11 | 00 | 600.000,00 |
| 46202.04122902.302 | COORDENAÇÃO GERAL DA CMT | FO | 3.1.90.13 | 00 | 300.000,00 |
| TOTAL | | | | | 14.402.060,00 |

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.827 de 14/05/2012, publicado no D.O.E. nº , de / /2012.

R\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | NATUREZA | FUNTE | VALOR |
|--------------------|---|--------|-----------|-------|---------------------|
| 14101.12122122.007 | AValiação e MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DA SEDUC | FO | 3.3.90.30 | 10 | 80.000,00 |
| 14101.12122902.011 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA | FO | 3.3.90.39 | 00 | 500.000,00 |
| 14102.12361122.028 | MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA | FO | 3.3.90.36 | 00 | 1.000.000,00 |
| 14102.12361122.028 | MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA | FO | 3.3.90.39 | 10 | 750.000,00 |
| 17101.10301032.296 | ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE | SO | 3.3.90.33 | 00 | 68.260,00 |
| 17139.10122902.318 | COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI | SO | 3.3.90.36 | 12 | 3.000,00 |
| 17142.10302032.168 | HOSPITAL REGIONAL DE AMARANTE | SO | 3.3.90.47 | 13 | 10.000,00 |
| 20203.04122902.001 | COORDENAÇÃO GERAL DA FAPEPI | FO | 3.1.90.92 | 00 | 6.300,00 |
| 20203.19573151.066 | PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS DE EXCELÊNCIA | FO | 3.3.90.20 | 00 | 8.400,00 |
| 30101.04122902.279 | COORDENAÇÃO GERAL DA SASC | FO | 3.3.90.92 | 00 | 26.100,00 |
| 35101.03126901.023 | INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA DEFENSORIA | FO | 4.4.90.52 | 00 | 50.000,00 |
| TOTAL | | | | | 2.502.060,00 |

OF. 474



DECRETO Nº 14.828, DE 14 DE MAIO DE 2012

Concede desenvolvimento funcional aos servidores ativos da carreira de Auditor Governamental do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

Considerando os termos do OFÍCIO Nº 21.000837/2012-GAB/SEAD, de 20 de abril de 2012, referente ao Processo AP.010.1.002298/12-33;

Considerando o disposto nos artigos 12 a 10 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 07 de novembro de 2005, e alterações posteriores, combinado com o art. 2º da Lei Complementar nº 178, de 31 de outubro de 2011, da Controladoria Geral do Estado do Piauí; e

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º É concedida progressão funcional aos servidores ativos do Grupo de Auditores Governamentais do quadro da Controladoria Geral do Estado, na forma estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O desenvolvimento funcional de que trata este Decreto dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 12 a 19 da Lei Complementar Estadual nº 57 de 07 de novembro de 2005, e alterações posteriores, combinado com o art. 2º da Lei Complementar nº 178, de 31 de outubro de 2011.

Art. 3º Os Acréscimos financeiros decorrentes desta promoção serão implantados a partir do mês de fevereiro de 2012, considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de MAIO de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 14.828, DE 14 DE MAIO DE 2012

| ANEXO ÚNICO | | | | | |
|--|--|-------|------|-------|------|
| PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE | | | | | |
| AUDITORES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
| MAT. | NOME | DE | | PARA | |
| | | CLAS. | REF. | CLAS. | REF. |
| 214.040-3 | CANDICE MARIA FREIRE TRIGUEIRO ESCÓCIO | I | A | I | B |
| 214.041-1 | CARLOS GUSTAVO SOARES GARCÉS | I | A | I | B |
| 214.042-0 | MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA | I | A | I | B |
| 214.043-8 | PAULO HENRIQUE MELO PORTELA | I | A | I | B |
| 214.045-4 | GILBERTO GOMES DA SILVA | I | A | I | B |
| 214.046-2 | ACHÍLDER JOSÉ BARROS ROCHA | I | A | I | B |
| 223.658-3 | FERNANDO DA COSTA GAMA JUNIOR | I | A | I | B |

OF. 475



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETOS DE 11 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LILIAN MARIA DE ARAUJO MELO SOARES, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DE JESUS SALES PAZ, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2012.

MIGUEL MOURA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2012.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ DECRETO DE 02 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

HAMILTON DO NASCIMENTO PEREIRA, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Abril de 2012.

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIA DO NASCIMENTO PEREIRA CAMPELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2012.

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 02 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ADERSON JUNIOR MARQUES BUENOS AIRES, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2012.

DECRETOS DE 11 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DE JESUS SALES PAZ, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Relações com Movimentos Sociais, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LILIAN MARIA DE ARAUJO MELO SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2012.

PATRICIA ARANHA CARNEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 11 de Maio de 2012.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ - ADAPI

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 755/DG/CRH, de 07 de dezembro de 2011, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS,

RESOLVE retificar o decreto datado de 12-01-2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11, de 16-01-2012, que coloca à disposição do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a partir de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, **sem ônus para o órgão de origem**, o servidor **JOSÉ CARVALHO RUFINO**, do quadro de pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí – ADAPI, **Onde se lê: sem ônus para o órgão de origem, Leia-se: com ônus para o DNOCS, mediante ressarcimento mensal do salário e encargos sociais pagos ao referido servidor pela ADAPI.**

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA Nº. 122/2012-GDG

ODIRETORGERALDODEPARTAMENTOESTADUALDETRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Estadual nº. 6.166/2012, que dispõe sobre o vencimento dos servidores efetivos ocupantes de cargos de Engenheiro, Arquiteto e Geólogo, que não tenham lei ou plano de cargos específico;
Considerando a Lei Estadual nº. 6.201/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreira e vencimentos dos profissionais de saúde pública da administração direta, autárquica e funcional do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para compor a Comissão de Enquadramento, Avaliação, Promoção e Progressão, os servidores a seguir, sob a presidência do primeiro representante da Diretoria:

- I- Representantes da Diretoria**
 - a) Gilton Francisco Soares
 - b) Zelina do Nascimento Nogueira Matos
 - c) Maria Gema Rocha de Carvalho
 - d) James José Cardoso
- II- Suplentes:**
 - a) Maria de Jesus Rodrigues Alves
 - b) Maria dos Anjos Cardoso Resende
 - c) Célia Maira de Jesus Lima
 - d) Iris Angélica da Fonseca Cutrim Costa.
- III- Representantes dos Servidores**
 - a) Luziema Nogueira Falcão
 - b) José Nelson Pereira Terto
 - c) Fabiano de Cristo Castelo Branco
 - d) Evaldo Antonio da Luz.
- IV- Suplentes:**
 - a) Maria Oneide Soares Queiroz
 - b) Lidinalva de Oliveira Costa
 - c) Maria do Rosário de Oliveira Rosal
 - d) Maria da Paz de Sousa Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral em Teresina-PI, 10 de maio de 2012.

José Antonio Vasconcelos
Diretor Geral – DETRAN/PI

OF. 164



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 308/2012

Teresina, 08 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 164, da Lei Complementar nº13, de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº. 002.699-9 – Presidenta, **CICERO LOPES DE SOUSA NETO**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula nº.

002.235-7 – Secretário, e **JEFFERSON DE MORAES MARINHO**, Analista do Tesouro Estadual, matrícula funcional nº. 002.959-9 – Membro, para comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, com a finalidade de apurar ocorrências prestadas na Delegacia Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Relações de Consumo – DECCOTERC, através dos Boletins de Ocorrências nº 550230 e nº 551361, conforme MEMO UNITRAN Nº 195/2011, datado de 13/10/2011.

Art. 2º. Revogar a Portaria GSF nº 969/2011-GSF, datada de 14 de dezembro de 2011.

Cientifique-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 095

Hospital Infantil
Lucídio Portella



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



PORTARIA Nº 04, de 26 de abril de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Controle da Infecção Hospitalar** e nomear os profissionais abaixo relacionados para constitui-la, sob a Presidência da primeira:

Membros Executores:

- Leiva de Souza Moura – Médica.
- Luciana Gonçalves da Silva – Enfermeira.

Membros Consultores:

- José Teixeira Andrade – Médico.
- Marlucy Lima Lopes Buenos Aires – Farmacêutica.
- Emília Maria Silva Alves – Enfermeira.
- Nivaldo Gonçalves do Nascimento – Coordenador Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 05, de 16 de outubro de 2008.

Dr. Edinaldo Gonçalves de Miranda
Diretor Geral

OF. 030

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Extrato de Contrato Nº 016/12; Contratante: SDR; Contratada: AR Instalações e Comércio Ltda.; Objeto: Construção de 01 (uma) Extensão Primária em 7,97KV, Rede Secundária com Extensão de 2.322,00, nas localidades Uruque, Papera e Araças, Município de Santo Inácio-PI; Fundamentação Legal: Convite 022/12 e o que dispõe o art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93
Valor: R\$123.084,30; Vigência: 180 dias; Assinatura: 08/05/12.

Extrato de Contrato Nº 017/12; Contratante: SDR; Contratada: Indústria Santa Cruz Ltda.; Objeto: Aquisição e montagem de equipamentos para 02 (duas) casas de farinha, 01 (uma) para Associação dos Pequenos Produtores do Povoado Gameleira dos Rodrigues no Município de Picos-PI e 01 (uma) Casa de Farinha para o Povoado Vitória, no Município de Palmeirais-PI; Fundamentação Legal: Tomada de Preços N° 003/12 e o que dispõe o art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93
Valor: R\$116.200,00; Vigência: 90 dias; Assinatura: 10/05/12.

OF. 1031



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 123/12

Processo nº 0868/12
Objeto: Material descartável
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 125/12

Processo nº 0910/12
Objeto: Procedimento de hemodiálise
Paciente: Elizete Pereira da Silva
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 126/12

Processo nº 0909/12
Objeto: Procedimento de hemodiálise
Paciente: Josenildes Borges da Silva Duarte
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

ATO IDENTIZATORIO

Processos nº 0887/12; 0900/12 ;0903/12; 0904/12

Contrato: 89/10
Objeto: Pagamento serviços de limpeza terminal ref. aos meses de setembro a dezembro/2011
Empresa: SERVI-SAN LTDA
Valor: R\$ 66.796,00 (Sessenta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais)
Fundamentação: Art. 59, §Único da Lei 8.666/93

Processos nº 0885/12; 0886/12; 0902/12; 0905/12

Contrato: 108/08
Objeto: Pagamento por Serviços de vigilância armada ref. aos meses de setembro a dezembro/2011
Empresa: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Valor: R\$ 67.490,64 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)
Fundamentação: Art. 59, §Único da Lei 8.666/93

Francisco das Chagas Silveira da S. Junior

Coordenador/Pregoeiro de Licitação
CPF: 003.509.463-02

OF. 195



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SUSPENSÃO Pregão Presencial 004/2012. Processo administrativo nº. 0010773/2012

O ESTADO DO PIAUÍ através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC/PI dá ciência a todos da SÚSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012 do tipo “Menor Preço”, por ITEM, Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Transporte de alunos da Educação Básica residentes nas zonas rurais de 196 Municípios do Estado do Piauí, Recursos: PNATE 2012/FUNDEB/TESOURO; e que o correspondente ato administrativo fora determinado pelo Exmo. Sr. Secretário por motivo de conveniência e oportunidade com vistas a ulterior reanálise da forma de contratação do referido certame, ora regido pelas Leis nos 10.520, de 17.07.02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações. Novas datas de reabertura serão oportunamente publicadas pelos meios oficiais.

Teresina (PI), 11 de maio de 2012.

PREGOEIROS
Maria Clésica Ribeiro de Almeida Neta
Maria José Alcântara Viana
Hugo Leonardo Feitosa Macedo
Vera Lúcia de Lima e Silva
Rogério Soares Cardoso

OF. 093

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 005/2012

ESPÉCIE: Concessão de Convênio de Desenvolvimento de Programas de Estágios Curriculares Supervisionados.

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar do Território entre Rios - FRUTODAQUI (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2012

SIGNATÁRIOS: Francisco de Sousa Cruz (autorizado pela Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011) – Francisco Cunha Lopes, presidente da Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar do Território entre Rios – FRUTODAQUI.

OF. 167

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2012.

ESPÉCIE: Contrato nº 072/2012, celebrado entre o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Educação e Cultura, CNPJ nº. 06.554.729/0005-10 (CONTRATANTE), e a empresa Jerônimo e Nunes Ltda (Canaã Turismo), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.121.011/0001-79 (CONTRATADA).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013919/2012.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) veículo, com as especificações abaixo, para atender às necessidades da Escola Estadual Zacarias de Góis (Liceu Piauiense), pertencente à rede de ensino da CONTRATANTE:

| Item | Especificações | Quant. | Valor | |
|------|---|--------|------------------------|----------------------|
| | | | Unitário (estimado) | Mensal (estimado) |
| 06 | Veículo utilitário, tipo micro-ônibus, 28 passageiros sentados, ar condicionado, equipado com TV, som, CD player, banheiro e geladeira, não superior a 02 anos de fabricação (com motorista). | 01 | 11.800,00 | 11.800,00 |

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

FONTE: 14

DATADA ASSINATURA: 02 de maio de 2012.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Josué Jerônimo e Silva, representante da empresa.

OF. 168

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 006/2012

PROCESSO Nº: 0000294/2012.

CONCEDENTE: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC. CNPJ 06.554.729/0005-10

CONVENIENTE: Academia de Letras da Confederação Valenciana, CNPJ nº 02.562.351/0001-11.

OBJETO: Cooperação financeira que visa a manutenção da Academia de Letras da Confederação Valenciana, bem como de seu Clube de Leitura, envolvendo os municípios de Valença do Piauí, Aroazes, Inhuma, Pimenteiras, Lagoa do Sítio, Novo Oriente, Elesbão Veloso, Francinópolis, São Félix do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Várzea Grande e Barra D'Alcântara, com recurso do Tesouro Estadual.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária: 14102

Programa: 12361122028

Projeto/Atividade: 2028

Elemento de Despesa: 3.3.50.39

Fonte de Recurso: 00

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2012

DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2012.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira – Secretário da Educação; Juraci Nunes Santos – representante da entidade.

OF. 169

Espécie: Termo de rescisão do Convênio de nº 115/2011

Objeto

O presente Termo tem por objeto a rescisão, a partir da data de assinatura deste instrumento. De Convênio nº 115/11 – **Celebrado entre SESAPI e a SEDUC para o desenvolvimento de programas de estágio curricular e/ou extracurricular para alunos dos cursos técnicos oferecidos nas unidades de educação técnica e profissional da SEDUC-PI**, considerando que a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001, de 04 de dezembro de 2009 ressalta que é vedado a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual celebrar Convênios com outros Órgão ou Entidades da Administração Pública Estadual, caso em que deverá ser firmado Termo de Cooperação.

Teresina, 26 de abril de 2012

Signatários: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Secretaria de Estado da Saúde

Átila Freitas Lira

Secretário de Estado da Educação

OF. 171

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 009/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011

DATA DA ASSINATURA 25 de Novembro de 2011.

Kelme Lemos da Silva

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 25 de Novembro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 018/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **CASA DO TRIGO** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011

DATA DA ASSINATURA 30 de Novembro de 2011.

Cristiane Maria da Silva

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 26 de Novembro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 004/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **DIOGENES ALVES NETO MEE** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011

DATA DA ASSINATURA 10 de Outubro de 2011.

Diógenes Alves Neto

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 13 de Setembro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 008/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **INSTITUTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E RURAL** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011

DATA DA ASSINATURA 03 de Outubro de 2011.

Fabiano de Oliveira da Silva

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2011.

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 011/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **ESTAÇÃO VILLA PIZZARIA E CHURRASCARIA** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011

DATA DA ASSINATURA 22 de Novembro de 2011.

Maria José de Medeiros

Signatário: Concedente

DATADA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 001/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **FUNDAÇÃO SANTA ANGELA** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº 0074/2011

DATA DA ASSINATURA 03 de Outubro de 2011.

Nanete dos Santos Paraíso

Signatário: Concedente

DATADA ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2011



EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 003/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **IRISMAR CARNEIRO DE ANDRADE MEE** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011

DATA DA ASSINATURA 13 de Setembro de 2011.

Irismar Carneiro de Andrade

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 03 de Outubro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 007/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **MAGNO ISIDORO BEZERRA LAGES** (aos) alunas(os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011

DATA DA ASSINATURA 03 de Outubro de 2011.

Magno Isidoro Bezerra Lages

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 29 de Setembro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 006/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **MEMORIAL TERTULIANO BRANDÃO FILHO** (aos) alunas(os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011

DATA DA ASSINATURA 03 de Outubro de 2011.

Maria da Conceição Teixeira

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 05 de Outubro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 002/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **MIRIAN DE ANDRADE VIANA** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011

DATA DA ASSINATURA 10 de Outubro de 2011.

Miriam de Andrade Viana

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 13 de Setembro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 012/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **OPALA HOTEL** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011

DATA DA ASSINATURA 03 de Outubro de 2011.

Maria Gorete da Silva Sousa

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 013/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **PANIFICADORA SALVADOR** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011

DATA DA ASSINATURA 10 de Outubro de 2011.

Salvador José de Castro Filho

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 016/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **PIZZARIA JULIOS** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011

DATA DA ASSINATURA 03 de Outubro de 2011.

Maria Evalda Alves Passos

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 010/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **POUSADA ESTAÇÃO RESIDENCE** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011

DATA DA ASSINATURA 03 de Outubro de 2011.

Josafá Maria de Medeiros Sales

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 005/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIGEFREDO PACHECO** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011

DATA DA ASSINATURA 03 de Outubro de 2011.

Pedro Rodrigues Filho

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE Nº 014/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **TRINDADE INDÚSTRIA E TURISMO** (aos) alunas (os) regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

Antonio Francisco Alves de Holanda

Portaria de Nº GSE/ADM Nº0074/2011

DATA DA ASSINATURA 03 de Outubro de 2011.

Dilson Lins da Trindade

Signatário: Concedente

DATA DA ASSINATURA: 10 de Outubro de 2011

OF. 166



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Extratos de prorrogação de prazo – 2012

Convênio: Nº 06/09 Processo: Nº 16.411/2009

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de Anísio de Abreu – PI.

Objeto do Convênio: Pavimentação de 5.000,00m² em vias urbanas do Residencial Tamanduá Brandão, no município de Anísio de Abreu – PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura: 07.05.12

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 04/10 Processo: Nº 16.1041/2006

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de Lagoa do Piauí – PI.

Objeto do Convênio: Construção de uma passagem molhada, no município de Lagoa do Piauí – PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura: 09.05.12

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Extratos de Termo Aditivos de Contratos – 2012

Referência: Termo Aditivo Nº01 Contrato Nº09/12–Proc. Nº 16.842/09

Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Contratada: Construtora Renata Ltda.

Objeto Contratual: execução das obras e serviços de construção do tapume do Centro de Convenções no Centro Cívico, no município de Teresina - PI.

Objeto do Aditamento: prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias e vigência contratual por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: 13.04.12

Assinam: José Dias de Castro Neto (pela Contratante) e Lourival Nogueira de Araújo Filho (pela Contratada).

Referência: Termo Aditivo Nº04 Contrato Nº38/11–Proc. Nº 16.1160/09

Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Contratada: RBR – Serviços Técnicos e Instalações Ltda

Objeto Contratual: Obras e Serviços de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento Dágua em Diversas Localidades de Vários Municípios, compreendendo: Lote V – Caracol/PI.

Objeto do Aditamento: prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e vigência contratual por mais 195 (cento e noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: 04.05.12

Assinam: José Dias de Castro Neto (pela Contratante) e procurador Ronildo Castelo Branco da Silveira, (pela Contratada).

Referência: Termo Aditivo Nº05 Contrato Nº39/11–Proc. Nº 16.1166/09

Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Contratada: RBR – Serviços Técnicos e Instalações Ltda.

Objeto Contratual: Obras e Serviços de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento dágua em diversas localidades de vários municípios, compreendendo: Lote XI – São João da Fronteira-PI.

Objeto do Aditamento: prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e vigência contratual por mais 195 (cento e noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: 04.05.12

Assinam: José Dias de Castro Neto (pela Contratante) e Ronildo Castelo Branco da Silveira (pela Contratada).

Extratos de Convênios – 2012

Espécie: Convênio Nº 006/2012 Processo Administrativo nº 16.830/11
Partícipes: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura e o Município de Picos - PI.

Objetivo: Construção do Bloco de Cereais e do Bloco de Carnes no Mercado do Produtor, no município de Picos – PI.

Crédito Orçamentário: Os recursos deste Convênio serão provenientes do Governo do Estado do Piauí, e sua liberação será processada através da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí. Unidade Orçamentária: 16101, Programa: 21, Projeto/Atividade: 2.068, Elemento da Despesa 4440.51 e FR-00 – Tesouro Estadual.

Valor: R\$ 4.046.380,20 (quatro milhões, quarenta e seis mil e trezentos e oitenta reais e vinte centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Data da Assinatura: 10.05.2012.

Assinam: José Dias de Castro Neto (pela Concedente) e Gil Marques Medeiros (pela Conveniente).

AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 – Repetição-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas de preços e conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, obedecidos os critérios de julgamento prescrito no Edital, relativo à TP nº 01/12-Repetição - CPL, destinada à Execução de 3.096,00 m² de Pavimentação em Paralelepípedo, na Avenida São Sebastião, no município de Nossa Senhora dos Remédios – PI, chegou-se ao seguinte resultado final de classificação da proposta: 1º lugar: Roberto Jones Sá Albuquerque (**RJ CONSTRUÇÕES**), no valor global de R\$ 223.691,88 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Teresina (PI), 04 de abril de 2012.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 394



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2012 – REPETIÇÃO - CPL

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a interessados que as **9:00 (nove) horas do dia 30 de maio de 2012**, receberá propostas para execução dos serviços de Recuperação de Estrada Vicinal ligando a BR-135 ao Povoado Medonho, com extensão de 19,20 Km, na zona rural do município de Bertolínia - PI. O tipo de licitação é o de menor preço, regime de empreitada por preço unitário. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA. Classificação Orçamentária: **161011545121 1.073**; Natureza da Despesa: **4490-51 e FR – 00**. O Edital, Termo de Referência e Planilhas Orçamentárias, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86) 3216.8403, e-mail: seinfra@infra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de maio de 2012.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

José Dias de Castro Neto
Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

OF. 398



Agência de Desenvolvimento Habitacional



AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012 – ADH/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. AA.118.1.001576/11-64 – ADH/PI

OBJETO: contratação de empresa(s) de engenharia para execução das obras e serviços para construção de 31 unidades habitacionais na Vila Irmã REGIME: Empreitada por preço unitário.

TIPO: Menor preço.

DATADA SESSÃO: .14/06/2012.

HORÁRIO: 08:30 horas. (horário local).

REPOSIÇÃO DAS CUSTAS: R\$ 100,00 (cem reais), a ser depositado no Banco do Brasil – Agência 3791-5 - Conta Corrente 7358-X.

Obs. Não serão aceitos depósitos bancários por meio de envelopes de auto-atendimento, transferência pela internet e/ou com data anterior à publicação do Edital.

LOCAL: Sala da CPL – 5º andar – edifício sede da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH/PI, na Avenida José dos Santos e Silva, 1155, Centro, em Teresina/PI.

INFORMAÇÕES: CPL – Fone: (86)3223-5261 – Ramal: 2256 – Fax: (86)3221-1980.

Vívian de Sousa Batista
Presidente da CPL

Publique-se

Gilberto Gomes Medeiros
Diretor Geral

OF. 421



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/UESPI



EXTRATO PARCIAL Nº IV-2/2012 – UESPI

REF. ATA DE REGISTRO GERAL 008/2011 - UESPI.

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05678/11
UESPI/PI - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 – UESPI.

OBJETO: EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E AFINS.

| ITEM | SERVIDOR TIPO RACK |
|------|---|
| 54 | <p style="text-align: center;">ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS:</p> <p>1. Servidor de Rack</p> <p>1.1. O Servidor de Rack, deverá ser novo, sem uso anterior, estar em linha de produção e com as características a seguir:</p> <p>1.1.1. Gabinete para rack ocupando no máximo 2U de altura;</p> <p>1.1.2. Processador</p> <p>1.1.2.1.02 (dois) processadores instalados com no mínimo 6 (seis) núcleos (cores) cada e QPI de 6,4 GT/s com tecnologia Turbo Boost Technology e Hyper-Threading, com frequência mínima de 2.66GHz, cache nível 3 (L3) de 12MB;</p> <p>1.1.3. Memória</p> <p>1.1.3.1. Do tipo PC3-10600 ECC DDR3 (1333MHz) com checagem e correção automática de erros Advanced ECC ou Chipkill;</p> <p>1.1.3.2. Suporte Memory mirroring;</p> <p>1.1.3.3. 32 Gb instalados com capacidade de expansão para 192GB;</p> <p>1.1.4. Controladora de disco interno</p> <p>1.1.4.1.01 controladora RAID SAS (Serial Attached SCSI) com no mínimo 256 MB de memória cachê e implemente o padrão RAID 0, 1, 5, 10 e 50 por hardware, oito portas SAS 600 MB/sec por porta SAS, podendo a controladora ser integrada ou não junto a placa principal;</p> <p>1.1.5. Unidade de disco rígido</p> <p>1.1.5.1.04 (quatro) discos rígidos de 300Gb, 15Krpm, SAS internos, 2,5" (dois e meio polegadas), 6Gbps, hot-plug e hot-swap com mecanismo de sinalização que avisa quando determinada unidade de disco está com problemas e com padrão</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>SMART/PFA (Predictive Failure Analysis), compatível com a controladora apresentada;</p> <p>1.1.5.2. Suporte até 8 (oito) discos internos no gabinete;</p> <p>1.1.6. Controladora de rede (LAN)</p> <p>1.1.6.1.04 interfaces de rede 100/1000 padrão Gigabit Ethernet com conector RJ45, full duplex, Wake on LAN, TCP/IP Offload Engine (TOE),ISCSI;</p> <p>1.1.7. Slots de expansão</p> <p>1.1.7.1.04 slots de expansão padrão PCI Express, mínimo link x8;</p> <p>1.1.8. Controladora de Vídeo / Portas de entrada e saída</p> <p>1.1.8.1.01 controladora de vídeo integrada com memória de vídeo mínima de 16MB, com 2 (duas) saídas DB15, sendo uma delas na parte frontal do equipamento;</p> <p>1.1.8.2.01 unidade de DVD-ROM;</p> <p>1.1.8.3.04 interfaces USB 2.0 no mínimo, sendo 2 (duas) delas na parte frontal do equipamento;</p> <p>1.1.9. Fonte de alimentação</p> <p>1.1.9.1.02 fontes de alimentação redundantes, em caso de falha de uma das fontes, a fonte restante deverá suprir a potência necessária para o funcionamento do equipamento com a configuração proposta até a substituição da fonte danificada. As fontes deverão ser bivolt (110V e 220V), hot-swap;</p> <p>1.1.9.2. Com sistema de autostart do servidor;</p> <p>1.1.10. Gerenciamento</p> <p>1.1.10.1. Placa de gerenciamento do próprio fabricante que permita acompanhar a sequencia de boot mesmo sem o Sistema Operacional instalado;</p> <p>1.1.10.2. Permitir o controle de Monitor, mouse e teclado remotos;</p> <p>1.1.10.3. Permitir ligar e desligar os servidores;</p> <p>1.1.10.4. Possuir interface de rede especifica para o gerenciamento;</p> <p>1.1.11. Ventilação</p> <p>1.1.11.1. Ventiladores redundante e</p> |
|--|---|

| <p>hot-plug;</p> <p>1.1.12. Garantia</p> <p>1.1.12.1. Garantia do equipamento de 36 meses, 24x7, 24 horas por dia, 7 dias da semana e tempo de atendimento em até 4 horas e 6 horas de solução, a ser prestada pelo próprio fabricante, comprovada através de declaração do mesmo com firma reconhecida.</p> <p>1.1.12.2. A empresa fabricante deverá possuir site em português do Brasil, de modo a oferecer informações sobre seus produtos, bem como suporte remoto em nosso idioma. Da mesma forma, o fabricante deverá possuir telefone para suporte e abertura de chamados do tipo 0800(DDG);</p> <p>2. Placa de expansão HBA (Host Bus Adapter) específico para servidor Rack</p> <p>2.1. Cada Placa deve possuir 02 (duas) interfaces HBA fibre channel, com taxa de transferência de 8Gbps de dados quando operando em modo full duplex e com as seguintes características:</p> <p>2.1.1.1. Suporte aos padrões ANSI Fibre Channel: FC-PI-4, FC-FS-2, FC-FS-2/AM1, FC-LS, FC-AL-2, FC-GS-6, FC-FLA, FC-PLDA, FC-TAPE, FC-DA, FCP through FCP-4, SBC-3, FC-SP, FC-HBA e SMI-S v1.1</p> <p>2.1.1.2. PCI-Express 2.0</p> <p>2.1.1.3. Fibre Channel classe 2 e 3</p> <p>2.1.1.4. Hot-plug e hot-swap</p> <p>2.1.1.5. Detecção automática de velocidade, 8,4 ou 2Gb/s</p> <p>2.1.1.6. Conector tip LC</p> <p>2.1.1.7. Suporte a N_Port ID Virtualization (NPIV)</p> <p>2.2. Compatível com o servidor de Rack</p> | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Empresas Detentoras de Preços Registrados</th> <th>Marca/Modelo</th> <th>Valor Unit</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AB COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME</td> <td>DELL Power Edge R710</td> <td>28.350,00</td> </tr> </tbody> </table> | Empresas Detentoras de Preços Registrados | Marca/Modelo | Valor Unit | AB COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME | DELL Power Edge R710 | 28.350,00 |
|--|--|---|--------------|------------|---|----------------------|-----------|
| Empresas Detentoras de Preços Registrados | Marca/Modelo | Valor Unit | | | | | |
| AB COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME | DELL Power Edge R710 | 28.350,00 | | | | | |

Obs. Renegociação de item (melhoria no preço registrado) PP 008/11. Base Legal Edital: Item 13.10.

IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DETENTORA DE PREÇO REGISTRADO

| | |
|-----------------------|---|
| DETENTORA | AB COMPUTAÇÃO – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME |
| CNPJ | 02.737.691/0001-36 |
| INSC. ESTADUAL | 20.081.144-4 |
| CONTATO | (84) 4006-1416 |
| ENDEREÇO | AV. PRUDENTE DE MORAIS, 1389 – LOJA 306/307 CEP: 59.020-400 |
| CIDADE | NATAL – RN |
| E-MAIL | Airton.barreto@natalcomputer.com.br |



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo N.º 035/2012, referente ao Convite N.º 001/2012, que tem como objeto *selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, a fim de contratar empresa para a execução de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionados splits, câmara frigorífica, purificador de água e bebedouros do HPMPI, H O M O L O G O* em favor da empresa **BETANIA – SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNJP sob o N.º 05.695.725/0001-65, vencedora do certame nos termos da Ata deste Convite acostada aos autos, no valor de **R\$ 62.136,00** (Sessenta e dois mil, cento e trinta e seis reais), para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, *caput*, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Teresina - PI, 09 de maio de 2012.

Jales Henrique Porfírio Mendes, TC PM
Diretor Geral do HPMPI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação que após análise detida do julgamento das propostas e percebendo que houve equívoco na apuração das mesmas, bem como utilizando-se dos princípios constitucionais, e administrativos em especial o da auto tutela, culminou com a anulação do ato de apuração das propostas e consoante ao parecer da assessoria jurídica deste HPMPI. Devendo a Comissão adotar as medidas cabíveis para correção e divulgação dos atos junto às empresas participantes e determinando outrossim o prosseguimento do processo licitatório e a devida publicação deste Termo de Ratificação em DOE, haja vista a obrigação de cumprimento das exigências exaradas pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Teresina – PI, 03 de maio de 2012.

OF. 256



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ato Administrativo: TERMO ADITIVO N.º 003/2012-GM AO CONTRATO N.º 9912255842/CPL-GAMIL/2010.

ÓRGÃO: GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

OBJETO: Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato,
NOVA VIGÊNCIA: Até 19 de maio de 2013.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

REFERÊNCIA: Dispensabilidade de Licitação (art.24, inciso I da Lei 8.666/93).

SIGNATÁRIOS: Sérgio Moura Lopes – Cel PM Chefe do GAMIL,
Osmar Teixeira Moura – Diretor Regional da ECT e Benedito Martins
Alves Neto – Gerente de Vendas da ECT

Informações Complementares: Gabinete Militar da Governadoria – AV
Antonino Freire, 1450, Centro. Fone: 086-3221-8900.

OF. 051

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N.º. 007/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 030.082.006794/11-DETRAN/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A EMPRESA CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI E A EMPRESA CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Fica rescindido de comum acordo, entre as partes contratantes, o Contrato Administrativo nº. 007/12, celebrado em 27 de março de 2012, serviços de construção de 03 mezaninos prédio sede do DETRAN e na Escola Piauiense de Transito e a cobertura das escadas posteriores, em conformidade com o convite nº. 004/2012.
ASSINAM: José Antônio Vasconcelos e Kênio Lima Araujo.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N.º. 008/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 030.190.000006/11-DETRAN/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A EMPRESA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO LTDA.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI E A EMPRESA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO LTDA.
OBJETO: Fica rescindido de comum acordo, entre as partes contratantes, o Contrato Administrativo nº. 008/12, celebrado em 02 de abril de 2012, para contratação da empresa que fornece testes psicológicos para aplicação de retestes e juntas psicológicas deste órgão.
ASSINAM: José Antônio Vasconcelos e Veruska Fortes Veloso.

OF. 153



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC
ASSESSORIA JURÍDICA

ERRATA DE EXTRATO DE HABILITAÇÃO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA-SIEC

ONDE SE LÊ: Luís Carlos Sotero da Costa, sob responsabilidade do Sr. Luís Carlos Sotero da Costa;

LEIA-SE: Pedro Nonato da Costa, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Nonato da Costa.

AFUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PIAUÍ- FUNDAC atesta para os devidos fins que em conformidade com a lei estadual 4997/1997, e as modificações dadas pela Lei 5.405/2004, e regulamentada pelo decreto nº 11.486/2004, certifica que o projeto “REVISTA DE REPENTE”-SIEC/PI/2012, que tem como proponente PEDRO NONATO DA COSTA, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Nonato da Costa, orçado no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), foi habilitado pelo Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura- SIEC, a captar recursos na modalidade Mecenato, visto que possui os requisitos técnicos e artísticos de bom projeto cultural.Teresina, 02 de Maio de 2012.

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

OF. 017



AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/12 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO RECANTO DA TORRENA CIDADE DE LUZILÂNDIA - PI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Acha-se aberto na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 5º andar, Bloco “C”, o **Edital Tomada de Preço Nº 002/12 - CPL, com abertura dos envelopes, no dia 29 de maio de 2012, às 09:00 horas**, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas. O valor do Edital é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3222-0043

MARTINHO JOSÉ DASILVASANTOS
Presidente em exercício da CPL

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora Presidente em Exercício.

Teresina, 11 de maio de 2012.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/12 – SRP/CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, CONFORME ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA. Acha-se aberto na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 5º andar, Bloco “C”, o **Pregão para Registro de Preços Nº 007/12 - CPL, com abertura dos envelopes, no dia 25 de Maio de 2012, às 09:00 horas**, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas. O valor do Edital é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3222-0043

MARTINHO JOSÉ DASILVASANTOS
Pregoeiro

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA Diretora Presidente em Exercício.

Teresina, 11 de Maio de 2012.

OF. 411

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2012-CEL

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101 – N – Cabral, em Teresina-Pi, através da Comissão Especial de Licitação – CEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação acima referenciada, na sala de licitação 2º andar, Bloco “A” do edifício da AGESPISA, **no dia 15 (quinze) de junho de 2012, 09:00 (nove) horas**, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e suas alterações para **Execução dos Serviços de abastecimento de D’água com fornecimento de materiais para construção do sistema integrado TERESINA/DEMÉRVIL LOBAO-PI.** Fonte de Recursos FUNASA/GOV. ESTADO/AGESPISA-PAC-2.

As empresas interessadas poderão obter o Edital de Concorrência, demais elementos e informações, junto a Comissão Especial de Licitação-CEL no 2º andar, Bloco “A”, do prédio Edifício Sede da AGESPISA. O Edital completo poderá ser disponibilizado aos interessados no horário normal de expediente, mediante o recolhimento do valor de 100,00 (cem) reais, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do Edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas.

Maiores informações pelo telefone (86) 3216-6329.

Teresina, 09 de maio de 2012

Econ. Firmino Osório Pitombeira
Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

Eng.º Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Diretor-Presidente

OF. 419

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012-CEL

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101 – N – Cabral, em Teresina-Pi, através da Comissão Especial de Licitação – CEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação acima referenciada, na sala de licitação 2º andar, Bloco “A” do edifício da AGESPISA, **no dia 18 (dezoito) de junho de 2012, às 09:00 (nove) horas**, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e suas alterações para **Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário da cidade de PEDRO II-PI, 1ª ETAPA**, Fonte de Recursos FUNASA/GOV. ESTADO/AGESPISA-PAC-2.

As empresas interessadas poderão obter o Edital de Concorrência, demais elementos e informações, junto a Comissão Especial de Licitação-CEL no 2º andar, Bloco “A”, do prédio Edifício Sede da AGESPISA. O Edital completo poderá ser disponibilizado aos interessados no horário normal de expediente, mediante o recolhimento do valor de 100,00 (cem) reais, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do Edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas.

Maiores informações pelo telefone (86) 3216-6329.

Teresina, 09 de maio de 2012

Econ. Firmino Osório Pitombeira
Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

Eng.º Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Diretor-Presidente

OF. 423

OUTROS



COMUNICAÇÃO AOSACIONISTAS

A Diretoria da **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**, comunica aos senhores **ACIONISTAS**, que se encontram à disposição, na sede da Empresa, na Superintendência de Controladoria – SUCON, 2º Andar, Bloco “A”, na Av. Mal. Castelo Branco, nº 101 – norte, em Teresina – PI, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.688/2007, relativos ao exercício social encerrado em 31 dezembro de 2011.

Teresina (PI), 09 de maio de 2012.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora Presidente em exercício

OF. 430
3 - 1

ECOCITY DO BRASIL PROJETOS TURÍSTICOS E ECOLÓGICOS LTDA. - NIRE 22.2.0028474-4 - CNPJ/ME nº 07.637.964/0001-94 - ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS - Ficamos sócios da Ecocity do Brasil Projeto Turísticos e Ecológicos Ltda. (“Sociedade”) convocados para se reunirem, em Reunião de Sócios, a se realizar em 21 de Maio de 2012, às 9:00hs na sede da Sociedade localizada na Av. Martins Ribeiro, 4656, Labino, Ilha Grande, Piauí, CEP 64.224-000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: i. Aprovação dos balanços; ii. Integralização do capital por parte dos sócios pendentes; iii. Aumento de capital para regularização de dívidas e custos de futuros planejamentos e gestão das áreas de propriedade; iv. Mudança de diretoria; v. Política urbanística e de vendas; vi. Budget de custos e cronograma de tempo para a realização dos projetos pendentes para obtenção de licença previa meio ambiental; vii. Outorga de procuração “ad negotia” em favor de Norbert Maxeiner; viii. Outros assuntos de interesses dos sócios. Ilha Grande, 09 de maio de 2012. David Ripoll Ribas - Administrador

P. P. 14121
3 - 2



TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S/A
C.N.P.J. (MF) Nº. 06.847.495/0001-75

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 14 de junho de 2012, às 07:00 horas, na sede social na Avenida Valter Alencar, 2120(Fundos), bairro Monte Castelo, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I-ORDINÁRIA:

- prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011;
- destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição de dividendos;
- eleição da diretoria para o triênio 2012 a 2015;
- ratificação e fixação das remunerações da diretoria.

II-EXTRAORDINÁRIA:

- Re-ratificar todas as decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária do dia 14 de junho de 2012.

Teresina(PI), 10 de maio de 2012

Regina Lúcia Gayoso Ferreira de Alencar
Diretora Presidente.

P. P. 14154
3 - 2

EDITAL

P.M de Simões-PI, requereu junto à SEMAR/PI o pedido de dispensa de Licença, para reforma, modernização e equipagem de uma Casa de Mel, no município de Simões-PI.
Simões (PI), 08 de maio de 2012.

P. P. 14156

COMISSÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE BAIXA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em uso de suas atribuições legais a comissão provisória da associação dos agricultores familiares da comunidade baixa grande, Convoca a assembléia geral de fundação da associação de trabalhadores rurais, que se realizará no dia 29 de maio de 2012, às 09h00min, no povoado baixa grande zona rural, José de Freitas – PI. Com os seguintes pontos de pauta: Fundação da associação, Aprovação do estatuto social, Eleição da diretoria, Conselho fiscal e suplente;

José de Freitas (PI), 11 de maio de 2012
Maria Rosimeire da Silva
Presidente da Comissão

David Portela Nunes, CPF nº 433.489.713-49, representante legal do **Condomínio Agropecuário “Frutal”**, composto pelas fazendas: Laranjeiras, Alegre I, Alegre II, Frutal, Piqui e Limoeira, com área total de 3.177,4312 hectares, torna público que **requereu** a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR a **Licença Prévia, A Licença de Instalação e a Autorização de Desmate para atividade agrícola na área do citado Condomínio** localizado em Santa Filomena (PI).

ROBERTO BARRETTO MARTINS, CPF Nº 128.074.758-76, representante legal do **Condomínio Agropecuário São Roberto**, composto pelas fazendas: São Roberto, Santa Alexandra e Alegre IV, com área total de 1.471,3938 hectares, torna público que **requereu** a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR a **Licença Prévia, A Licença de Instalação e a Autorização de Desmate para atividade agrícola na área do citado Condomínio** localizado em Santa Filomena (PI).

P. P. 14157



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual de Transportes – SETRANS, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação (LI), referente à obra de construção da Ponte sobre o Rio Poti, no trecho: Entr. BR-316/Entr. BR-343, em Teresina-PI.

Teresina, 11 de maio de 2012

Maria Vilani da Silva
Superintendente de Obras
SETRANS-PI

OF. 008

A Mineração Coto Com. Imp. e Exp. Ltda., matriz, CNPJ nº 00.841.691/0001-56, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR a **renovação** de sua Licença de Instalação, pelo prazo de validade, para Lavra de Granito, uso revestimento, na localidade de Fz. Riacho Grande, zona rural, Fronteiras/PI.

P. P. 14158

EDITAL

Comlima Combustíveis e Lubrificantes Ltda., inscrito no CNPJ nº 12.104.125/0001-40, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licença de Operação - LO, para Transporte de Produtos Perigosos na cidade de Jaicós - Piauí.

P. P. 14159

EDITAL

José Airton de Sousa Honório – Hortifruti - EPP, inscrito no CNPJ nº 09.459.775/0001-02, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licença de Operação - LO, para Transporte de Produtos Perigosos na cidade de Novo Oriente - Piauí.

P. P. 14160



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COMISSÃO DO 12º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

A Comissão do 12º Processo Seletivo de Estagiários da Procuradoria Geral do Estado, torna público que as inscrições para o 12º Processo Seletivo de Estagiários da Procuradoria Geral do Estado do Piauí serão prorrogadas por mais 05 (cinco) dias, permanecendo, portanto, possível a inscrição entre os dias 14 à 18 de maio de 2012, nos mesmos horários e moldes estabelecidos no edital.

Teresina, 11 de maio de 2012.

Yury Rufino Queiroz
Procurador do Estado
Presidente da Comissão do 12º PSE-PGE

OF. 379